



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL RETIFICADO - MATRIZ (GERAL)

Portaria PGE nº 021/2019 (aprovação)

Portaria PGE nº 143/2019 (alteração)

Obs: Alterações do Edital em destaque*

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, onde couber, subsidiariamente a Instrução SAEB nº 016/20 bem como a legislação específica.

2. Requisito de participação:

- () Ampla Participação
() Sem reserva de cota

3. Processo administrativo:

027.2179.2019.0003488-21

4. Órgão/entidade e setor:

Secretaria do Meio Ambiente/Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental - SIDA

5. Modalidade/número de ordem:

() Concorrência nº 001/2020

6. Tipo de Licitação:

() Técnica e Preço () Global

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

A contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviço de manutenção no Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, com base em Práticas Ágeis, atendendo às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA

Família: 02.25

Código:

02.25.00.00165686-4

02.25.27.00004537-3

8. Regime de execução/fornecimento:

() Serviço com empreitada por preço () global () Unitário

9. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
27.101/0005	18	542	310	4897/7693
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.40.00	100	Tesouro	

10. Prazos:

O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 30 (dias) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05.

11. Local, hora e dia (limite) para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública presencial da licitação mediante VIDEOCONFERÊNCIA

A disponibilização aos licitantes do link de acesso a ferramenta TEAMS, para participação da Sessão Pública por videoconferência, será realizada através dos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.meioambiente.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Endereço:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA – SEMA, AVENIDA LUÍS VIANA FILHO, 4ª AVENIDA, N.º. 600, 5º ANDAR –CAB- CEP: 41.745-002, CAB – SALVADOR – BAHIA – BRASIL.

Horário limite para recebimento das propostas:
18:00 h

Do dia: 16 de junho de 2020

Horário da Sessão:
14h30min

Do dia: 18 de junho de 2020

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº ACN 000266/2020 de 19/01/2020.

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

(x) 45 dias corridos

14. Índice:

PARTE I – PROPOSTAS

- () SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- () SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- () SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- () SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - () 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
 - () 2 - Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]
- () SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- () SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- () SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- () SEÇÃO VIII. Modelo de declaração de pleno conhecimento [NOTA: assinalar apenas na modalidade pregão]

PARTE II – HABILITAÇÃO

- () SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- () SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- () SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - () Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - () Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
 - (x) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- () SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- () SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) [NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- () SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade [NOTA: assinalar]
- () Sim



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- (x) Não
- (✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
 - () Sim
 - (x) Não
- (✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas **[NOTA: assinalar]**
 - () Sim
 - (x) Não
- (x) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - () Não se aplica **[NOTA: no tipo menor preço]**
 - (x) Sim **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
- (✓) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte
 - (x) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**

PARTE IV – CONTRATO

- (✓) Minuta do contrato

PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (✓) Título I – Dos Princípios
- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (✓) Título V – Das Impugnações
- (✓) Título VI – Das Disposições Finais
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII - Da Contratação
- (✓) Título IX – Das Penalidades
- (✓) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

15.1 Em razão da reconhecida declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, da pandemia da Doença Infecciosa Viral COVID-19 (novo coronavírus), que resultou na declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, nos termos do Decreto nº 19.549/2020 e do Decreto 19.529/2020 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a sessão pública ocorrerá pela modalidade videoconferência, a ser realizadas através do Microsoft *Teams*, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma Office 365.

15.2 O acesso aos procedimentos para uso da ferramenta pelos licitantes será feito pelo endereço eletrônico **<https://comprasnet.ba.gov.br/content/sess%C3%A3o-virtual>**.

15.3 Na sessão presencial da licitação transmitida mediante videoconferência, será assegurada a interação entre os licitantes, comissão e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados

15.4 Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta, habilitação e a indicação de e-mail e nome de seu (s) representante (s), para o credenciamento no momento da sessão e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no **protocolo da SEMA**, no endereço constante do item 11, da SEÇÃO A – PREÂMBULO, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. O horário limite para recebimento dos envelopes será até às **18:00 horas, do dia 16 de junho de 2020. A abertura dos envelopes ocorrerá às 14h30min, do dia 18 de Junho de 2020. Não será aceito documentação na forma digital.**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

15.5 A correspondência de encaminhamento das Propostas Técnicas e de Preços e documentos de habilitação, deverá ser endereçada com aviso de recebimento para Coordenação de Licitação, e será entregue no Protocolo da SEMA, a qual deverá registrar imediatamente em formulário específico, o dia e horário do recebimento da(s) referidas (s) proposta(s).

15.6 Os envelopes contendo Propostas de Preço, Propostas Técnicas, documentos de Habilitação serão enviados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico e só poderão ser inseridos no SEI BAHIA, após a sua publicação através da videoconferência, pelo servidor responsável pela licitação.

15.7 Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à Proposta Técnica e de Preços dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das mesmas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital. E se for possível serão abertos os envelopes de Habilitação.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

OBSERVAMOS QUE OS LICITANTES DEVERÃO CONSULTAR FREQUENTEMENTE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS NO SITE DO *COMPRASNET*

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

VIVIEN AGUIAR DE ALMEIDA SANTOS, Portaria nº. 14 de 19 de Fevereiro de 2020, publicada no D.O. E edição de 20/02/2020

Endereço: Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA, Avenida Luís Viana Filho, 4ª avenida, nº. 600, 5º andar –CAB- CEP: 41.745-002, CAB – Salvador – Bahia – Brasil.

Horário: 08:30 às 12:00 Tel.: (71) 3118-5350 Fax: E-mail: copel.sema@sema.ba.gov.br

13:30 às 18:00

Local e data da expedição:

Vivien Aguiar de Almeida Santos

Matrícula: 27618845-4



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
- (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
- (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
- () Declaração de pleno conhecimento (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII) [**NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão**]

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto é a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviço de manutenção no Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, com base em Práticas Ágeis, atendendo às demandas da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA, conforme requisitos, especificações, quantitativos e níveis de serviço constantes neste instrumento e seus anexos.

2. Justificativa:

2.1. Fundamento Legal

2.1.01. A contratação de serviços de manutenção de sistemas, objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:

2.1.01.1. Lei nº 8.666/1993 – regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.01.2. Lei Estadual nº 9.433/2005 – dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;

2.1.01.3. Decreto nº 15.404/2014 – estabelece normas atinentes às aquisições de bens e contratações de serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a serem adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

2.2. Necessidade da Contratação

2.2.01. O SEIA é uma incumbência legalmente atribuída a SEMA, criado pela Lei Estadual de Meio Ambiente Nº 7.799/01 e reestruturado com base no Decreto Nº 11.235/08, que regulamenta a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, que foi instituída pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006. Em 2011, esta foi reformulada pela Lei nº 12.212 e sancionada em 04 de maio, que promoveu a reforma administrativa e consolidou o SEIA como o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos.

2.2.02. Como previsto na Lei nº 12.212/11, o SEIA passa a ser o instrumento único de informações, capaz de proporcionar agilidade no atendimento ao cidadão e garantir a gestão eficiente dos processos ambientais por parte do governo do Estado. Nesse sentido, o SEIA absorve o Sistema Estadual de Informações Ambientais e o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos e atribui legalmente sua coordenação à SEMA, quem compete promover integração do SEIA com os diversos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

2.2.03. Em desenvolvimento desde 2012, vem sendo atualmente mantido e evoluído por meio de um contrato celebrado entre a SEMA e a Prodeb. Este instrumental contratual, entretanto, encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2019 e, a partir desta data, não será mais possível atender as manutenções corretivas e adaptativas, bem como aos anseios do órgão por novas funcionalidades.

2.2.04. O SEIA consolidou-se como a ferramenta responsável pela operacionalização e modernização da gestão ambiental na Bahia, não só por permitir o trâmite online e centralizado dos atos autorizativos e dos cadastros ambientais, mas também por apoiar os processos de monitoramento e fiscalização ambiental, fornecendo informações relevantes para a gestão do meio ambiente.

2.2.05. A contratação do desenvolvimento do SEIA se justifica pela impossibilidade de descontinuidade do sistema, uma vez que existe a necessidade frequente de manutenção/sustentação das funções existentes. De outra forma, teríamos, em curtíssimo espaço de tempo, a interrupção de serviços essenciais prestados pela SEMA e pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Inema, com impactos incalculáveis para a economia baiana e para a população do estado.

2.2.06. Outro aspecto relevante é a rápida evolução da legislação ambiental, em virtude da dinâmica intrínseca a área de meio ambiente, que requer ajuste nas funcionalidades desenvolvidas e em funcionamento no SEIA.

2.2.07. Já quanto à evolução do SEIA, com o desenvolvimento de novas funcionalidades, atendendo integralmente a legislação ambiental e de recursos hídricos, a Diretoria de Programas e Projetos – DIPRO tem: a cobrança de uso da água, reposição florestal, cotas de reserva ambiental, CEFIR para povos e comunidades tradicionais, cadastro de usuários de recursos hídricos, gestão de unidades de conservação e inúmeras outras demandas mapeadas para desenvolvimento futuro.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.2.08. Além dos fatores explicitados, a descontinuidade no desenvolvimento do SEIA colocaria em risco todo o investimento já realizado no sistema nestes 07 anos e que já se aproxima do montante de 14 milhões de reais de formas direta e indireta.

2.3. Volume dos Serviços

2.3.01. A correlação da demanda com o volume dos serviços a serem contratados foi estabelecida a partir do levantamento realizado junto às unidades de negócios dos Órgãos (SEMA e INEMA).

2.3.02. Para subsidiar o dimensionamento da contratação, a SEMA realizou um estudo que levou em conta a produtividade, em pontos de função, dos projetos executados em contratos anteriores e dos projetos atualmente mapeados no seu portfólio, que foram dimensionados através da metodologia NESMA indicativa.

2.3.03. O cálculo da estimativa para o serviço de manutenção corretiva/adaptativa teve como base o volume médio de manutenções corretivas e adaptativas executadas nos últimos 12 (doze) meses no SEIA.

2.4. Resultados Previstos

2.4.01. A presente contratação busca garantir o bom funcionamento do SEIA, permitindo a sua evolução, a implementação de novas funcionalidades e a adequação às mudanças que venham a ser definidas pelos gestores de Meio Ambiente.

2.4.02. No que tange à relação entre custo e benefício da contratação, essa não pode ser objeto de uma análise simples, pois enquanto o custo é direto e objetivo, os benefícios não podem ser medidos objetivamente, pois o valor do sistema sustentado e funcionando é subjetivo e alcança os serviços prestados pela SEMA/INEMA ao cidadão.

2.4.03. Entretanto, alguns dos benefícios diretos, refletidos nos objetivos estratégicos da Organização, podem ser citados:

2.4.03.1. Atendimento à legislação ambiental nos âmbitos federal e estadual;

2.4.03.2. Melhoria dos processos operacionais da Instituição;

2.4.03.3. Otimização dos fluxos de trabalho a partir da sua automação;

2.4.03.4. Melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos em geral;

2.4.03.5. Ampliação da disponibilização de informações gerenciais para apoio ao processo de tomada de decisão pelos gestores da Organização;

2.4.03.6. Aumento na capacidade de evolução e integração dos sistemas de informação;

2.4.03.7. Atendimento aos requisitos de disponibilidade dos sistemas de informação existentes na SEMA/INEMA.

3. Serviços:

3.1. Visão Geral dos Serviços

3.1.01. Os Serviços de Tecnologia da Informação a serem contratados são na área de manutenção de Sistemas de Informação, envolvendo a manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva, além de gestão e qualidade do Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos – SEIA.

3.1.02. As manutenções estão definidas da seguinte forma:

3.1.02.1. Manutenção Corretiva: Alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades.

3.1.02.2. Manutenção Adaptativa: Adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades.

3.1.02.3. Manutenção Evolutiva: Evolução com a inclusão de novas características ou funcionalidades.

3.1.02.4. Gestão e Qualidade: Os serviços de gestão e qualidade compreendem gestão técnica das demandas de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de software.

3.1.03. Os serviços de manutenção de Sistemas de Informação devem seguir práticas ágeis, observando processos, metodologias e condições definidas neste Termo de Referência.

3.1.04. A remuneração será por "Equipe Técnica JAVA" alocada em cada OES, considerando o atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos no Anexo I.

3.2. Escopo do Serviço PO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.3. Especificações, características, quantitativos e local da prestação dos serviços, conforme definido a seguir:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo
1	02.25.27.000045 37-3	Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Unidade	1
2	02.25.00.001656 86-4	Serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Unidade	1

3.3.01. Para o desenvolvimento de software, serviços de manutenção evolutiva/adaptativa, a SEMA adotou o Scrum, framework usado para a gestão dinâmica de projetos, sendo muitas vezes aplicada no desenvolvimento ágil de software. O Scrum é uma ferramenta que permite controlar de forma eficaz e eficiente o trabalho, potencializando os resultados das equipes que trabalham em prol de um objetivo em comum.

3.3.02. Deste modo, a CONTRATADA deverá executar as atividades relacionadas a projeto, análise, codificação, testes, apoio à implantação e garantia de desenvolvimento e evolução de software utilizando métodos ágeis:

3.3.03. Como insumo para início da execução dos serviços previstos neste termo, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE um documento de visão para os serviços de manutenção evolutiva/adaptativa e chamados abertos em ferramenta de atendimento para os serviços de manutenção corretiva/adaptativa.

3.3.04. O serviço deve ser executado por técnicos de formação e experiência compatível com os perfis estabelecidos neste termo e com a complexidade das tarefas que compõem o serviço a ser realizado.

3.3.05. A unidade do objeto da contratação é denominada "Equipe técnica JAVA". Para efeito de orçamento estimado e proposta de preço, uma equipe técnica JAVA correspondente a um conjunto formado por 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Sênior", 02 (dois) profissionais com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Pleno", 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Júnior", além dos serviços de gestão e qualidade descritos a seguir:

3.3.05.1. Para os serviços de manutenção Evolutiva/Adaptativa, que, além da equipe citada, será necessário associar os serviços do Product Owner (PO) e do Scrum Master (SM);

3.3.05.2. Para os serviços de manutenção Corretiva/Adaptativa, que, além da equipe citada, será necessário associar os serviços do Concierge (líder de sustentação) e do Kanban Coach.

3.3.06. Abaixo, um quadro resumo da composição das equipes técnicas por serviço:

<u>Serviço</u>	<u>Equipe técnica</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Unidade</u>
----------------	-----------------------	-------------	----------------



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

<u>Serviço</u>	<u>Equipe técnica</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Unidade</u>
Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Analista Desenvolvedor Java nível Júnior	01	Equipe Técnica JAVA
	Analista Desenvolvedor Java nível Pleno	02	
	Analista Desenvolvedor Java nível Sênior	01	
	Product Owner (PO)	01	
	Scrum Master (SM)	01	

<u>Serviço</u>	<u>Equipe técnica</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Unidade</u>
Serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Analista Desenvolvedor Java nível Júnior	01	Equipe Técnica JAVA
	Analista Desenvolvedor Java nível Pleno	02	
	Analista Desenvolvedor Java nível Sênior	01	
	Concierge	01	
	Kanban Coach	01	

3.3.07. Desta forma, considera-se:

3.3.07.1. Valor unitário mensal = valor mensal para uma equipe técnica;

3.3.07.2. Valor total mensal = valor mensal para todo o quantitativo previsto de equipes técnicas;

3.3.08. Valor total anual = valor anual para todo o quantitativo previsto de equipes técnicas.

3.3.09. Para prestação do Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa, a duração mínima das Ordens de Execução de Serviço, ou seja, o período que a "Equipe Técnica" ficará alocada será determinado pelo esforço necessário à execução do serviço, utilizando como insumo a produtividade e tamanho do produto de software em Ponto de Função (PF) contabilizado através do método de contagem criado pela Netherlands Software Metrics Association - NESMA, tipo contagem de pontos de função estimada, considerando as características de complexidade e incerteza do projeto.

3.3.10. Para prestação do Serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa, a duração mínima das Ordens de Execução de Serviço, ou seja, o período que a "Equipe Técnica" ficará alocada será de no mínimo 06 (seis) meses, considerando as demandas atuais do projeto SEIA.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.3.1.1. Conforme estabelecido na metodologia para desenvolvimento de software, adotada pela CONTRATANTE, os papéis do time de Desenvolvimento, do Scrum Master (SM), Product Owner (PO), Concierge e Kanban Coach previstos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.1.2. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, esta equipe deverá trabalhar em conjunto, alocada em um mesmo local físico, nas instalações da CONTRATANTE – Localizado à Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº. 600 – Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, CEP 41.746-900.

3.4. Especificações Técnica dos Serviços

3.4.01. Os serviços serão prestados por meio de equipe técnica da empresa CONTRATADA disponibilizada exclusivamente para atender à CONTRATANTE. Esta equipe técnica fará o papel do time de desenvolvimento previsto no Scrum, contemplando o Scrum Master (SM) e o Product Owner (PO) no serviço de manutenção evolutiva/adaptativa e contemplando o Concierge (líder de sustentação) e Kanban Coach no serviço de manutenção corretiva/adaptativa.

3.4.02. A equipe técnica JAVA da empresa CONTRATADA para manutenção evolutiva/adaptativa deverá ser composta por 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Sênior", 02 (dois) profissionais com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Pleno", 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Júnior", além do Scrum Master (SM) e do Product Owner (PO), estando a qualificação mínima para esses perfis especificada no item 3.7.02. – "Qualificação dos Profissionais da Equipe Técnica da Contratada".

3.4.03. A equipe técnica JAVA da empresa CONTRATADA para manutenção corretiva/adaptativa deverá ser composta por 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Sênior", 02 (dois) profissionais com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Pleno", 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Júnior", além do Concierge e do Kanban Coach, estando a qualificação mínima para esses perfis especificada no item 3.7.02. – "Qualificação dos Profissionais da Equipe Técnica da Contratada".

3.4.04. Na abertura da OES ou durante a execução dos serviços, a equipe técnica da empresa CONTRATADA poderá ser reduzida ou aumentada desde que não ultrapasse a quantidade de profissionais ou valor anual estabelecido para o contrato durante sua vigência.

3.4.05. Os profissionais da equipe técnica de manutenção corretiva/adaptativa não poderão ser alocados em OES de manutenção evolutiva/adaptativa e vice-versa.

3.4.06. O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviços exigidos, conforme regras constantes no Anexo I.

3.4.07. O horário de expediente é das 8 às 18 horas, cabendo à CONTRATADA e à CONTRATANTE definir as escalas de horário dos postos de trabalho para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas as exigências legais.

3.4.08. A ausência da maioria da equipe técnica da CONTRATADA em reunião de planejamento, revisão ou retrospectiva de sprint poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

3.5. Preposto

3.5.01. No prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização e que seja distinto dos membros das equipes técnicas que irão prestar os serviços, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.5.02. O preposto deverá possuir experiência em gestão de serviços terceirizados.

3.5.03. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos.

3.5.04. O preposto participará de reuniões mensais com a CONTRATANTE para discutir o andamento da execução contratual.

3.5.04.1. As reuniões poderão ser ampliadas a critério da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.5.05. Caberá ao preposto acompanhar diariamente as questões contratuais tais com: abertura de OES; notificações; faturamento dos serviços prestados; frequência, pontualidade, assiduidade e notificações relacionadas aos técnicos alocados pela CONTRATADA; entre outras atividades.

3.5.06. O valor do serviço contratado deverá contemplar o custo do preposto da empresa CONTRATADA.

3.6. Coordenador Técnico

3.6.01. Após a abertura da OES, a CONTRATADA terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos para disponibilizar, um coordenador técnico, aceito pelo Gestor do Contrato e que seja distinto dos membros das equipes técnicas que irão prestar os serviços.

3.6.02. O Coordenador Técnico poderá assumir as atribuições de preposto, a critério da CONTRATADA.

3.6.03. O Coordenador Técnico deverá gerir as equipes, durante o período de vigência do contrato, garantindo a qualidade dos serviços emitidos nas ordens de serviço pela CONTRATANTE.

3.6.04. O coordenador técnico deverá possuir experiência em gestão de pessoas e no processo de desenvolvimento de software baseado em Scrum.

3.6.05. O coordenador técnico deverá possuir conhecimento em arquitetura de software, linguagem de programação Java, banco de dados PostgreSQL, com experiência mínima de 10 (dez) anos.

3.6.06. O coordenador técnico deverá permanecer fixo no local da prestação do serviço, além de participar de reuniões mensais com a CONTRATANTE para discutir o andamento da execução das atividades.

3.6.07. As reuniões poderão ser ampliadas a critério da CONTRATANTE.

3.6.08. Caberá ao coordenador técnico gerir e acompanhar diariamente os serviços contratados, tais como: gerir equipes alocadas nas OES; estimar tamanho, porte e prazos dos serviços, medir o tamanho funcional do software, avaliar e propor arquitetura de software, avaliar e garantir a qualidade dos produtos gerados nas OES; entre outras atividades de coordenação técnica que busquem garantir a coesão das atividades desenvolvidas pelas diferentes equipes que trabalharão em um mesmo sistema.

3.6.09. O valor do serviço contratado deverá contemplar o custo do coordenador técnico da empresa CONTRATADA.

3.7. Atividades a serem executadas pela Contratada

3.7.01. Poderá ser solicitada no âmbito do serviço contratado a execução das seguintes atividades, seguindo padrões e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE e definidos neste edital:

3.7.01.1. Gerir equipes alocadas nas OES;

3.7.01.2. Estimar tamanho, porte e prazos dos serviços;

3.7.01.3. Planejar execução das OES, incluindo, se necessário, definição de estratégias;

3.7.01.4. Realizar análise de viabilidade;

3.7.01.5. Elaborar o Termo de Abertura do Projeto (TAP);

3.7.01.6. Elaborar o Termo de Encerramento do Projeto (TEP);

3.7.01.7. Participar da equalização da especificação técnica preliminar, junto à equipe da CONTRATANTE;

3.7.01.8. Conduzir e/ou participar de reuniões e cerimônias;

3.7.01.9. Especificação de requisitos (refinamento dos itens do backlog do produto).

3.7.01.10. Detalhar histórias, para manutenção evolutiva, ou elaborar especificação técnica para manutenção adaptativa;

3.7.01.11. Priorizar atividades a serem desenvolvidas pelo Time Scrum;

3.7.01.12. Comprometer-se com as funcionalidades a serem codificadas;

3.7.01.13. Criar e manter Kanban;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 3.7.01.14.** Realizar reuniões de acompanhamento, junto à equipe técnica, mantendo os instrumentos de controle atualizado;
- 3.7.01.15.** Zelar pela aplicação dos métodos e procedimentos técnicos estabelecidos nesta contratação;
- 3.7.01.16.** Garantir conformidade com escopo, prazos e qualidade dos produtos acordados;
- 3.7.01.17.** Participar do levantamento, análise, identificação e detalhamento de necessidades sistêmicas e de informações;
- 3.7.01.18.** Controlar processo de manutenção e aprimoramento de sistemas;
- 3.7.01.19.** Analisar, avaliar e racionalizar processos;
- 3.7.01.20.** Realizar modelagem de dados relacional e/ou multi-dimensional;
- 3.7.01.21.** Elaborar Scripts de Teste e planejar sua aplicação;
- 3.7.01.22.** Realizar testes para aceitação dos produtos gerados;
- 3.7.01.23.** Cumprir critérios de aceitação definidos;
- 3.7.01.24.** Elaborar parecer técnico;
- 3.7.01.25.** Realizar estudos técnicos e diagnósticos
- 3.7.01.26.** Codificação de software para sistemas, sites e portais.
- 3.7.01.27.** Testes de software (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/história, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade).
- 3.7.01.28.** Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds.
- 3.7.01.29.** Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes.
- 3.7.01.30.** Criação/configuração das ferramentas e ambientes necessários à execução do projeto.
- 3.7.01.31.** Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.
- 3.7.01.32.** Verificação de estimativa de tamanho do software em PF, conforme as regras do método de contagem da NESMA (estimada e detalhada) e conceitos estabelecidos no Manual de Práticas de Contagem do IFPUG versão 4.3.1 e requisitos definidos no Edital.
- 3.7.01.33.** Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe da CONTRATANTE.
- 3.7.01.34.** Elaboração de documentação referente a: código fonte, evidência de testes realizados, scripts de automação funcional, além de outras a serem estabelecidas na Ordem de Execução de Serviço (OES).
- 3.7.01.35.** Elaboração de documento contendo as configurações necessárias à utilização do produto para sites, portais e sistemas.
- 3.7.01.36.** Dentre outras atividades, inerentes ao processo de desenvolvimento de software, baseado em práticas ágeis.

3.7.02. Qualificação dos Profissionais da Equipe Técnica da Contratada

3.7.02.1. O enquadramento dos profissionais no âmbito desta contratação requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

3.7.02.2. ANALISTA DESENVOLVEDOR JAVA NÍVEL JÚNIOR, PLENO E SÊNIOR'

3.7.02.2.1. Formação:

Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós- graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

3.7.02.2.2. Capacitação:

Domínio nas Linguagens de Programação: Html, Java, CSS e Javascript;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Experiência em metodologias ágeis: SCRUM e Kanban;
Experiência em Banco de Dados: Postgree;
Conhecimento em extensão PostGIS;
Conhecimento em tecnologia voltada a integração: Web Service;
Conhecimento do GIT;
Conhecimento em Redmine;
Conhecimento de Melhores Práticas de Teste Funcional;
Conhecimento em TDD (Test-Driven Development);
Conhecimento IONIC Básico;
Conhecimento em Geotecnologias: MapServer, MapServer, GeoServer, OpenLayers, Leaflet, ReactJS.

3.7.02.2.3.Habilidades:

Capacidade de análise e resolução de problemas;
Capacidade de atualizar-se continuamente;
Relacionamento Interpessoal;
Pró-atividade;
Disciplina, organização e autogerenciamento.

3.7.02.2.4.Experiência:

Mínimo de 01 (um) ano (Júnior), 03 (três) anos (Pleno) e 05 (cinco) anos (Sênior) desempenhando a função de Desenvolvedor Java ou correlato em tecnologias descritas no item 4.9.

3.7.02.3.PRODUCT OWNER (PO)

3.7.02.3.1.Formação:

Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós- graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

3.7.02.3.2.Capacitação:

Treinamento de P.O;
Experiência em metodologias ágeis: SCRUM e Kanban;
Experiência em Análise de Ponto de Função;
Conhecimento Project Model Canvas;
Técnicas de Negociação;

3.7.02.3.3.Habilidades:

Lidar com problemas complexos;
Comunicação, de forma escrita e oral;
Resolver conflitos;
Conduzir reuniões;
Relacionamento interpessoal;
Negociação com os envolvidos no Projeto;
Disciplina, organização e autogerenciamento.

3.7.02.3.4.Experiência:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Mínimo de 03 (três) anos desempenhando a função de Product Owner ou Analista de Requisitos.

3.7.02.4.SCRUM MASTER (SM)

3.7.02.4.1.Formação:

Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós- graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

3.7.02.4.2.Capacitação

Domínio da metodologia SCRUM;
Formação de Scrum Master;
Experiência em Kanban;
Experiência em GIT;
Conhecimento Project Model Canvas;
Conhecimento Gerenciamento de riscos;
Conhecimento em Test Driven Development;

3.7.02.4.3.Habilidades:

Liderança Servidora;
Lidar com problemas complexos;
Comunicação, de forma escrita e oral;
Resolver conflitos;
Conduzir reuniões;
Relacionamento interpessoal;
Disciplina e organização.

3.7.02.4.4.Experiência:

Mínimo de 03 (três) anos desempenhando a função de Scrum Master ou Gerente de Projetos.

3.7.02.5.CONCIERGE/LÍDER DE SUSTENTAÇÃO

3.7.02.5.1.Formação:

Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós- graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

3.7.02.5.2.Capacitação:

Treinamento de P.O;
Experiência em metodologias ágeis: SCRUM e Kanban;
Experiência em Análise de Ponto de Função;
Conhecimento Project Model Canvas;

3.7.02.5.3.Habilidades:

Técnicas de Negociação;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Lidar com problemas complexos;
Comunicação, de forma escrita e oral;
Resolver conflitos;
Conduzir reuniões;
Relacionamento interpessoal;
Negociação com os envolvidos no Projeto;
Disciplina, organização e autogerenciamento.

3.7.02.5.4.Experiência:

Mínimo de 03 (três) anos desempenhando a função de Líder de Sustentação ou Concierge.

3.7.02.6.KANBAN COACH

3.7.02.6.1.Formação:

Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós- graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas).

3.7.02.6.2.Capacitação

Domínio da metodologia SCRUM;
Formação de Scrum Master;
Experiência em Kanban;
Experiência em GIT;
Conhecimento Project Model Canvas;
Conhecimento Gerenciamento de riscos;
Conhecimento em Test Driven Development;

3.7.02.6.3.Habilidades:

Liderança Servidora;
Lidar com problemas complexos;
Comunicação, de forma escrita e oral;
Resolver conflitos;
Conduzir reuniões;
Relacionamento interpessoal;
Disciplina e organização.

3.7.02.6.4.Experiência:

Mínimo de 03 (três) anos desempenhando a função de Scrum Master ou Kanban Coach.

3.7.03.No caso de ferramentas de apoio ao desenvolvimento de software, frameworks, bibliotecas de software e boas práticas de desenvolvimento, entre outros, que a CONTRATANTE venha a adotar no seu processo de desenvolvimento, os profissionais de ambos os níveis deverão se adaptar ao seu uso, sem impactar na execução de OES em andamento.

4. Modelo de Execução do Objeto:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1. Visão Geral

4.1.01. A disponibilização de equipe técnica da empresa CONTRATADA para prestação do serviço será feita sob demanda da CONTRATANTE, que será formalizada por meio de Ordem de Execução de Serviço (OES). Ou seja, enquanto não for aberta OES pela CONTRATANTE, não deverá haver disponibilização de equipe técnica da empresa CONTRATADA e, conseqüentemente, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

4.1.02. A CONTRATANTE abrirá Ordem de Execução de Serviço (OES) quando houver serviço de manutenção evolutiva/adaptativa ou serviço de manutenção corretiva/adaptativa a ser executada pela empresa CONTRATADA. A OES permanecerá aberta, em regra, até o término do serviço previsto na OES, observada a vigência do contrato.

4.1.03. Cada OES corresponderá à disponibilização de uma e somente uma equipe técnica da CONTRATADA para prestação do serviço.

4.1.04. A equipe técnica disponibilizada prestará o serviço até que a OES seja finalizada. A empresa será remunerada pelo serviço prestado no âmbito desta Ordem de Execução de Serviço de acordo com os postos de trabalho (quantidade de profissionais na equipe técnica) efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviço definidos no Anexo I.

4.1.05. Eventual não-ocupação de posto de trabalho durante a prestação do serviço ensejará desconto conforme item 4.11. - PAGAMENTO, sem prejuízo do disposto no Anexo I.

4.1.06. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá seguir a Metodologia de Desenvolvimento Ágil descrita no Anexo II. A CONTRATADA poderá sugerir ajuste na metodologia. A CONTRATANTE poderá ajustar a metodologia sempre que necessário, visando melhoria contínua do processo de desenvolvimento de software. Caberá a CONTRATADA promover os devidos ajustes junto à sua equipe para adequação à nova realidade. Ressalta-se que, este documento contempla serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva.

4.2. Atividades Preparatórias para Prestação dos Serviços

4.2.01. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato deverá ser realizada reunião de alinhamento de expectativas entre representantes da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.2.02. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

4.2.03. Antes do início da efetiva prestação do serviço definido na OES, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos seus profissionais alocados a mesma, contendo: nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além dos respectivos currículos. Cópias referentes aos documentos citados deverão ser apresentadas quando da primeira alocação do recurso a uma OES.

4.2.04. Para cada profissional apresentado pela empresa, a CONTRATANTE analisará a adequação do currículo apresentado em relação aos requisitos de qualificação técnica exigidos, conforme item 3.7.02 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA deste instrumento, sem prejuízo da avaliação destes requisitos durante a efetiva prestação do serviço.

4.2.05. A relação de profissionais deverá ser atualizada pela empresa no caso de entrada e saída de profissional na OES.

4.3. Solicitação de Serviços

4.3.01. Quando houver necessidade, a CONTRATANTE abrirá OES (Anexo IV) para a empresa CONTRATADA informando acerca de demanda por equipe técnica para prestação do serviço contratado.

4.3.02. Nesta OES, a CONTRATANTE informará também a data prevista de término do serviço e a composição desejada para a equipe técnica da CONTRATADA, respeitando os limites orçamentários e de postos de trabalho.

4.3.03. Após a abertura da OES, a CONTRATADA terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos para disponibilizar a equipe técnica e postos de trabalho para prestação do serviço.

4.3.03.1. Caso ocorra o vencimento do prazo estabelecido no item 4.3.03 sem que nenhum profissional tenha sido disponibilizado para prestação do serviço no âmbito da OES poderá ficar caracterizada inexecução total, quando se tratar da primeira OES aberta no âmbito do contrato, ou inexecução parcial nos demais casos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.4. Acompanhamento dos Serviços

4.4.01. A prestação do serviço será realizada de acordo com a metodologia de desenvolvimento de Ágil definida no Anexo II e será acompanhada por equipe técnica da CONTRATANTE.

4.4.02. Após inclusão de novo profissional na equipe técnica da empresa CONTRATADA (composição inicial da equipe ou alteração posterior) e, caso a CONTRATANTE identifique que o profissional não atende aos requisitos de qualificação dos profissionais da equipe técnica, consoante 3.7.02 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA deste instrumento, terá o CONTRATANTE que notificar a empresa CONTRATADA para no prazo de 10 (dez) dias úteis adotar as providências cabíveis, considerando que a remuneração neste período será afetada da seguinte forma:

4.4.02.1. Caso algum trabalho realizado pelo profissional seja aproveitado pela CONTRATANTE, o valor proporcionalmente devido pela prestação do serviço pelo profissional será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

4.4.02.2. Caso nenhum trabalho realizado pelo profissional seja aproveitado pela CONTRATANTE, o valor da remuneração da empresa no período será calculado sem contabilizar a presença do profissional em questão.

4.4.02.3. Caso um profissional da equipe técnica da CONTRATADA não atenda aos requisitos de qualificação exigidos, o profissional não será mais aceito pela CONTRATANTE na prestação do serviço a partir da notificação formal à empresa.

4.4.03. A inclusão de profissional na equipe técnica da CONTRATADA que não atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos por 03 (três) vezes consecutivas no âmbito da mesma Ordem de Execução de Serviço ou por 06 (seis) vezes alternadas no período de 08 (oito) meses no âmbito do contrato, poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

4.4.04. A CONTRATANTE, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de profissionais na equipe técnica da empresa CONTRATADA. Os acréscimos ou reduções da equipe técnica poderão ocorrer a qualquer momento, tanto na abertura quanto durante a execução da OES, desde que se mantenham os limites mínimos e máximos permitidos com relação às quantidades de profissionais e valor total contratado. Neste caso, para OES em execução deverá ser gerada uma OES complementar.

4.4.05. Feita a solicitação de aumento da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução de uma OES, o prazo que a empresa terá para efetuar a alteração demandada será o mesmo previsto para alocação inicial de equipe quando da abertura de Ordem de Execução de Serviço. No caso de redução, o prazo para atendimento será definido pela CONTRATANTE.

4.4.06. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da empresa CONTRATADA devidamente justificada.

4.4.07. No caso de inclusão de profissional na equipe técnica da CONTRATADA (substituição ou acréscimo de profissional), caberá ao PO apresentar o projeto, os documentos e as histórias já escritas, e aos demais membros da equipe o repasse das demais informações necessárias ao novo membro.

4.4.08. Caso não seja definido prazo específico, a empresa CONTRATADA deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de máximo de 10 dias úteis.

4.5. Ausências e Substituições de Membro da Equipe Técnica

4.5.01. Todo membro da equipe técnica da CONTRATADA deve possuir a qualificação exigida, conforme item 3.7.02 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrir ausências eventuais de outros profissionais.

4.5.02. No caso de ausência de membro(s) da equipe técnica da CONTRATADA, ou seja, a taxa de ocupação dos postos de trabalho não atinja 100% para o período de apuração da OES, serão realizados os devidos descontos, conforme estabelecido no item 4.11. - PAGAMENTO deste instrumento.

4.6. Interrupção de Ordem de Execução de Serviço

4.6.01. No interesse da Administração, a CONTRATANTE poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Execução de Serviço, devendo comunicar formalmente a empresa CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.6.01.1.No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação da CONTRATANTE e o término efetivo da Ordem de Execução de Serviço, a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, atendendo as demandas restantes do sistema em desenvolvimento e efetuando a transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe da CONTRATANTE.

4.6.01.2.O faturamento contemplará somente os serviços efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.6.01.3.No caso de suspensão do serviço, a CONTRATANTE definirá a necessidade da continuidade da codificação das histórias já escritas e entregues à CONTRATADA.

4.7. Segurança da Informação

4.7.01. Confidencialidade

4.7.01.1. A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

4.7.02. A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da CONTRATANTE para todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento do software.

4.7.03. A CONTRATADA deve providenciar cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços da Política de Segurança da Informação do Estado da Bahia e das demais normas disponibilizadas pela CONTRATANTE, bem como zelar pela observância dessas normas.

4.7.04. A CONTRATADA deve, através de seu responsável, assinar declaração de ciência das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade indicado no Anexo V. O documento deverá ser entregue ao CONTRATANTE no início da execução da primeira OES do contrato.

4.8. Local de Execução dos Serviços

4.8.01.Todos os recursos alocados na prestação do serviço, conforme descrito nos itens 3.3.05 e 3.3.06 deste instrumento, deverão trabalhar em um mesmo local.

4.8.02.A localização prevista para a execução dos serviços será em Salvador (BA), onde está situada a sede da CONTRATANTE.

4.8.03.A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária à plena execução do objeto desta licitação, com base na descrição a seguir.

4.8.04.A cada OES emitida, a infraestrutura deverá ser viabilizada pela CONTRATADA considerando a composição da equipe técnica alocada, além de garantir o seu funcionamento no mesmo prazo estabelecido para início das atividades.

4.8.05.A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos com as seguintes características:

4.8.06.Máquina com a configuração mínima de hardware: Intel Core i5 - Quad Core, ou superior, mínimo de 8GB de RAM, 500 GB de HD, monitor 15 polegadas.

4.8.07.A CONTRATANTE deverá disponibilizar um posto de trabalho com as seguintes características:

4.8.07.1.Espaço físico mínimo de 3 m².

4.8.07.2.Mesa e cadeira ergométricas.

4.8.07.3.Luminosidade e climatização adequadas e confortáveis.

4.8.07.4.Ramal compartilhado.

4.8.07.5.Acesso à rede corporativa da CONTRATANTE.

4.8.07.6.Acesso à Internet através do link corporativo.

4.8.07.7.Acesso a dispositivos de impressão compartilhados na rede.

4.8.08.Requisitos de hardware adicionais, ou que remetam a necessidades especiais dos projetos, com o objetivo de contemplar a evolução tecnológica natural dos equipamentos definidos para os postos de trabalho, deverão ser descritos na respectiva Ordem de Execução de Serviço (OES).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.8.09.No caso de outros custos referentes aos postos de trabalho, que não pertencem a este padrão, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

4.9.Ambiente Tecnológico

4.9.01.O ambiente tecnológico para manutenção no Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos – SEIA utiliza as ferramentas especificadas abaixo, nas respectivas versões (ou superiores), devendo ser observado quando do atendimento da OES:

4.9.02.Estação de Trabalho

4.9.02.1.Para Desenvolvedores:

Ambiente Integrado de Desenvolvimento (IDE): NetBeans, Eclipse e iReport Designer;

Banco de Dados: PostgreSQL 8.4 com PostGIS 1.5.

Servidor de Aplicação: Apache 2, JBoss 7.0.1 e WildFly.

4.9.02.2.Configuração para todas as estações:

Software padrão em todas as estações: Linux e/ou Windows 10, Office 365;

Controle e versionamento do código-fonte: GIT 2.x ou versão mais atual;

Prototipagem: Balsamiq Versão 3.x.

4.9.03.Caso haja necessidade, o licenciamento dos softwares específicos para desenvolvimento, que componham a estação de trabalho, será de responsabilidade da CONTRATANTE. Esta condição não se aplica a sistemas operacionais, antivírus, pacote de escritórios, entre outros, de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.04.Servidores

Sistemas Operacionais: Windows, Redhat Enterprise Linux, CentOS, Debian 8;

Servidor de Aplicação: JBOSS 7.0.1, Apache 2;

Serviço de Diretório: OpenLDAP;

Banco de Dados:Oracle, MySQL, PostgreSQL 8.4 com PostGIS 1.5;

Linguagens de Programação:J2EE 6, JSF 2, CDI 1, EJB, iReports, HTML, Java, Javascript;

Linguagens de descrição de dados:XML, JSON;

Compiladores:Oracle Java;

4.9.05. Para projeto de manutenção evolutiva, a solução existente poderá determinar a utilização de versões anteriores às relacionadas acima, devendo a CONTRATADA se adequar aos padrões do projeto. Neste caso, as condições de execução deverão ser acordadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, porém sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.9.06.Para projetos de desenvolvimento de novo software, poderá ser empregada qualquer tecnologia independente das especificadas acima, visando atender necessidades específicas da CONTRATANTE ou do negócio a ser automatizado. Caso haja demanda que determine a utilização de ferramentas e produtos proprietários, não haverá custo adicional para a CONTRATADA.

4.9.07.Requisitos de software adicionais ou que remetam a necessidades especiais dos projetos deverão ser descritos na Ordem de Execução de Serviço.

4.9.08.Quando da abertura da OES, a CONTRATADA deve providenciar os equipamentos bem como a instalação e configuração dos softwares necessários para a execução do projeto compatíveis com a tecnologia definida na OES.

4.9.09.Somente após encerramento definitivo da OES, incluindo o período de garantia, todo material, equipamentos, e softwares disponibilizados poderão ser retirados pela CONTRATADA, sem custo adicional para CONTRATANTE.

4.10. Acompanhamento dos Serviços



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.10.01.As ordens de serviço servirão de referência para o acompanhamento e fiscalização do processo de elaboração dos produtos e/ou serviços, e para avaliação do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.

4.10.02.O modelo de execução e avaliação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá obedecer às seguintes condições e exigências:

4.10.02.1.O método de trabalho e os produtos gerados pela empresa CONTRATADA deverão obedecer aos critérios definidos nas normas, padrões e metodologias vigentes no CONTRATANTE, assim como as adaptações que poderão ser realizadas para melhor atender às necessidades do órgão;

4.10.02.2.Os produtos e serviços deverão ser gerados nas ferramentas (softwares) definidas ou autorizadas pelo CONTRATANTE e integrados ao seu ambiente tecnológico.

4.10.03.No prazo estipulado para entrega do produto e/ou serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE todos os produtos gerados, inclusive a documentação, bem como as ações de contingência realizadas, caso existam.

4.10.04.Quando requerido pelo CONTRATANTE:

4.10.04.1.Informação da metodologia aplicada;

4.10.04.2.Informação da tecnologia empregada;

4.10.04.3.Outras ferramentas e procedimentos que forem necessários para execução dos serviços e geração dos produtos;

4.10.05.Os produtos serão recebidos pelo CONTRATANTE, que poderá aprová-los ou reprová-los mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos, padrões e normas vigentes no CONTRATANTE e com os critérios delineados nas ordens de serviço.

4.10.06.Qualquer serviço realizado, mas não aceito, deverá ser refeito sem ônus para o CONTRATANTE, o que não eximirá a empresa CONTRATADA de penalidades e outras sanções previstas neste Termo de Referência.

4.10.07.Todos os serviços deverão ser concluídos dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço. Quando não for possível, caberá à CONTRATADA relatar as anormalidades encontradas, bem como apresentar alternativas para saná-las, as quais serão avaliadas pelo CONTRATANTE, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

4.10.07.1.Os prazos para atendimento serão definidos pela equipe técnica da CONTRATADA após avaliação de cada demanda, em conjunto com o gestor ou fiscal da CONTRATANTE.

4.10.08.No caso de não conformidade do produto ou serviço, o CONTRATANTE determinará prazo para a CONTRATADA promover as alterações solicitadas, o que não se configura como prorrogação do prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço. O tempo necessário ao ajuste da não conformidade será computado para efeito de verificação do cumprimento dos prazos acordados.

4.10.09.O prazo máximo para ajustes será de até 20% (vinte por cento) do prazo total previsto para a execução da OES, contado a partir da data de entrega dos serviços.

4.10.10.Em caso de atraso na execução da ordem de serviço, será aplicado o redutor previsto no indicador de ordens de serviço concluídas com atraso, conforme estabelecido neste Termo de Referência. A penalidade prevista em contrato somente será aplicada caso haja o descumprimento do prazo estabelecido para os ajustes requeridos da ordem de serviço.

4.10.11.O faturamento dos serviços prestados será mensal, por OES, considerando o item 4.11.

4.10.12.Os padrões a serem adotados na prestação dos serviços e os requisitos a serem observados encontram-se no item 3.3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS.

4.10.13.Além dos produtos previstos nas ordens de serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, através da solução computacional de apoio à execução contratual, para consulta a qualquer momento pelo CONTRATANTE, um conjunto de relatórios operacionais, gerenciais e dashboards.

4.10.14.O detalhamento com as informações mínimas que deverão constar dos relatórios e dashboards citados no item anterior encontra-se no item 09 - SOLUÇÃO COMPUTACIONAL DE APOIO À EXECUÇÃO CONTRATUAL.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.10.15.A CONTRATADA deve apresentar as notas fiscais juntamente com os relatórios de prestação de serviço, observando o atendimento dos níveis mínimos de serviço definidos no Anexo I.

4.11. Pagamento

4.11.01. Os serviços serão remunerados mensalmente, com base nas informações apresentadas abaixo, observando as diferenças entre os serviços de manutenção evolutiva/adaptativa e corretiva/adaptativa.

4.11.02. Para cada OES, a apuração dos valores para pagamento dos serviços efetivamente realizados será da seguinte forma:

4.11.02.1. Primeira fase – Identifica o valor da equipe no período de apuração, conforme solicitado na OES e de acordo com as regras estabelecidas nos itens 4.11.04 e 4.11.05;

4.11.02.2. Segunda fase – consiste em promover os descontos por não-ocupação de postos de trabalho, caso tenha sido constatada ausência de profissionais no período apurado, podendo ser faltas pontuais dos integrantes da equipe alocada na OES, ou decorrente do não preenchimento de vaga em um ou mais perfis estabelecidos para a OES.

4.11.02.3 Terceira fase - aplicação, caso positivo, de descontos decorrentes do não alcance dos níveis de serviço no período de apuração.

VALOR DA EQUIPE BASE

4.11.02.4. Quando a composição da equipe JAVA definida na OES for diferente da composição adotada para elaboração do orçamento da contratação (01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Sênior", 02 (dois) profissionais com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Pleno", 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Júnior", além de 01 (um) Scrum Master (SM) e 01 (um) do Product Owner (PO)) para manutenção evolutiva e 01 (um) Kanban Coach e 01 (um) Concierge para manutenção corretiva, o valor mensal previsto para a OES será ajustado considerando que a composição adotada para elaboração do orçamento da contratação possui a seguinte distribuição percentual do valor unitário:

• Equipe JAVA de Manutenção Evolutiva/Adaptativa:

Perfil	Distribuição sobre o valor unitário mensal da equipe padrão
Analista Desenvolvedor nível Sênior	20%
Analista Desenvolvedor nível Pleno (cada)	15%
Analista Desenvolvedor nível Júnior	10%
Scrum Master (SM)	22%
Product Owner (PO)	18%

• Equipe JAVA de Manutenção Corretiva/Adaptativa:

Perfil	Distribuição sobre o valor unitário mensal da equipe padrão
Analista Desenvolvedor nível Sênior	20%
Analista Desenvolvedor nível Pleno (cada)	15%



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Perfil	Distribuição sobre o valor unitário mensal da equipe padrão
Analista Desenvolvedor nível Júnior	10%
Kanban Coach	22%
Concierge	18%

4.11.02.5. Desta forma, respeitando os limites mínimos e máximos especificados neste TR, cada profissional adicionado acrescentará o percentual definido na tabela acima sobre o valor unitário orçado para equipe na OES, da mesma forma que cada profissional removido da equipe, subtrairá o percentual definido na tabela acima sobre o valor unitário orçado em caso de redução da equipe.

DESCONTOS POR NÃO-OCUPAÇÃO

4.11.02.6. Durante a execução da OES, quando for necessário aplicar desconto em virtude de não-ocupação de posto de trabalho, considerar-se-á, inicialmente, a relação entre a quantidade de dias de trabalho esperados e a quantidade de dias de trabalho efetivamente realizados no período, por perfil profissional.

4.11.02.7. A quantidade de dias de trabalho esperados no período por perfil será o produto da quantidade de profissionais de cada perfil definido na OES pela quantidade de dias-úteis no período.

4.11.02.8. O percentual de desconto a ser aplicado por não-ocupação de posto de trabalho no período por perfil será obtido segundo a seguinte fórmula:

Percentual de desconto por perfil = (quantidade de dias de trabalho esperados do perfil - quantidade de dias de trabalho efetivamente realizadas do perfil) / quantidade de dias de trabalho esperados do perfil.

4.11.02.9. Este percentual de desconto por não-ocupação de posto de trabalho no período será aplicado sem prejuízo de outros descontos decorrentes de eventual não cumprimento dos níveis mínimos de serviços definidos no Anexo I.

DESCONTOS POR NÍVEIS DE SERVIÇO

4.11.02.10. Para o serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa, no âmbito de cada Ordem de Execução de Serviço, será aferido o Índice de Evolução do Sistema – IES (Anexo I) a cada 02 (dois) meses, e obrigatoriamente ao término da OES.

4.11.02.11. Após a aferição do IES será remunerado o valor devido pelo serviço prestado no âmbito da OES durante o período coberto por esta aferição, considerando a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviço definidos no Anexo I.

4.11.02.12. Para o serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa, no âmbito de cada Ordem de Execução de Serviço, será considerando mensalmente a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviço definidos no Anexo I.

4.12. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.12.01. A transição contratual deverá ser realizada quando não houver continuidade do contrato, independente da motivação, e existir OES em execução. Neste caso, deverão ser consideradas as etapas a seguir.

4.12.02. A CONTRATADA deve realizar a transição no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços, contemplando:

4.12.02.1. Elaboração, pela CONTRATADA, de Plano de Transição e aprovação pela CONTRATANTE, podendo durar até 30 (trinta) dias corridos;

4.12.02.2. Execução do Plano de Transição, incluindo validação do repasse de conhecimento, podendo durar até 60 dias corridos;

4.12.02.3. A CONTRATANTE poderá estabelecer prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos para a transição, principalmente no caso de rescisão contratual;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.12.03. Todo conhecimento desenvolvido, bem como toda a informação produzida e/ou utilizada para a execução dos projetos e serviços deverão ser disponibilizados a CONTRATANTE ou a empresa por ela designada, de forma consolidada, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato;

4.12.04. As entregas parciais de documentação durante o contrato não exime a CONTRATADA do cumprimento desta exigência;

4.12.05. A data de início de execução do Plano de Transição será determinada pela CONTRATANTE, sendo sua duração não superior a 60 (sessenta) dias corridos;

4.12.06. O Plano de Transição dos serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos:

4.12.06.1. Identificação dos profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de transferência de conhecimentos, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades;

4.12.06.2. Cronograma geral do repasse, identificando para cada serviço ou tipo de serviço: as etapas e atividades, com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável;

4.12.06.3. O cronograma será avaliado e poderá ser complementado nas primeiras reuniões para aprovação do cronograma definitivo pela CONTRATANTE;

4.12.06.4. Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingência;

4.12.06.5. Estratégia de acompanhamento do encerramento;

4.12.06.6. Descrição da forma de entrega à CONTRATANTE de todos os dados em poder da CONTRATADA, incluindo-se a totalidade dos dados contidos no sistema utilizado para a gestão das Ordens de Execução de Serviço, se este for disponibilizado pela CONTRATADA;

4.12.06.7. Relação das Ordens de Execução de Serviço canceladas automaticamente em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados;

4.12.06.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilidade dos recursos humanos qualificados como receptores dos serviços;

4.12.07. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pela dedicação necessária à tarefa de completar a transição.

4.12.08. A elaboração e a execução do Plano de Transição ocorrerão em paralelo ao atendimento de todos os serviços demandados pela CONTRATANTE;

4.12.09. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição.

4.12.10. As Ordens de Execução de Serviço que estiverem em execução ao final do contrato serão canceladas automaticamente, não configurando direito à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou pagamento, independente da fase em que se encontrarem, salvo os itens aceitos pelo CONTRATANTE, registrando-se como data de cancelamento a data final do contrato.

4.12.10.1. As Ordens de Execução de Serviço que estiverem suspensas por ocasião do final da vigência contratual serão canceladas automaticamente;

4.12.10.2. Não haverá cancelamento de atendimento a Ordens de Serviço que estejam sob "garantia", devendo ser executados em sua plenitude.

5. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos:

5.1. Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da CONTRATANTE. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis, componentes e biblioteca de componentes, scripts, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

5.2. Todos os artefatos disponibilizados à CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste contrato são confidenciais e de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. A confidencialidade deve continuar mesmo após o



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

encerramento do contrato. A CONTRATADA só poderá utilizar ou disponibilizar qualquer artefato ou produto objeto desta contratação, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.3.Caso seja disponibilizado ferramental para realização dos serviços, de propriedade da CONTRATANTE e discriminado na OES (Framework ou Licenças de uso), a CONTRATADA se compromete a utilizá-lo somente nos serviços demandados pela CONTRATANTE. No encerramento deste contrato, a CONTRATADA deverá desinstalar todo ferramental provido para os serviços, podendo haver auditoria sem prévio aviso por parte da CONTRATANTE.

5.4.A garantia dos serviços prestados, para cada OES concluída, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada OES. O término do contrato não cessará a garantia do serviço.

5.5.Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema.

5.6.Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outros serviços.

5.7.O DIA-DESENVOLVEDOR das equipes não poderá ser empregado na correção dos erros, durante a garantia.

5.8.A correção de erros introduzidos por manutenções anteriormente realizadas pela CONTRATADA que estejam dentro do prazo de garantia será efetuada pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

5.9.A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue quando do recebimento definitivo de cada OES.

5.10.Os prazos estimados para início e término do atendimento da garantia não deverão ser superiores a 24 e 48 horas úteis, respectivamente, considerando-se como úteis os horários de expediente do CONTRATANTE.

5.11.Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.

5.12.Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente.

5.13.A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.

5.14.As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE.

6. Da Propriedade e Garantia dos Produtos Desenvolvidos:

6.1.Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, após emissão da cada OES, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos.

6.2.Prestar os serviços com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste edital.

6.3.Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.5.Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.

6.6.Garantir, através da apresentação de Termo de Responsabilidade firmado pela Contratada e assinado na reunião de alinhamento de expectativas item 4.2, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação do Estado da Bahia, implantada pela CONTRATANTE.

6.7.Notificar a CONTRATANTE em caso de violação ou suspeita de violação à Política de Segurança do Estado da Bahia, implantada na CONTRATANTE.

6.8.A CONTRATADA deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7. Penalidades:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

Id	Evento	Ocorrência						Sanção/Multa
		1 ^a	2 ^a	3 ^a	...	10 ^a	11 ^a	
1	Falhas de pouca gravidade	X	X	X			X	<ul style="list-style-type: none"> • Advertência, por escrito e prazo de 30 dias para se adequar às exigências contratuais
2	Atraso no início da execução dos serviços	X	X	X	X	X		<ul style="list-style-type: none"> • Multa de até 1% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, por dia decorrido em relação ao prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento)
							X	<ul style="list-style-type: none"> • Rescisão contratual; e • Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas
3	Falhas consideradas de natureza grave pela Administração na forma da lei	X						<ul style="list-style-type: none"> • Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado
			X					<ul style="list-style-type: none"> • Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado; • Rescisão contratual; • Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas; e • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4	Recusa em efetuar o serviço nas condições estabelecidas pelo CONTRATANTE	X						<ul style="list-style-type: none">Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato
			X					<ul style="list-style-type: none">Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;Rescisão contratual; eSuspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas
5	Recusa injustificada em substituir profissional que não atenda às exigências e expectativas da CONTRATANTE, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos vinte e cinco dias subsequentes à solicitação de substituição	X						<ul style="list-style-type: none">Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado
			X					<ul style="list-style-type: none">Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;Rescisão contratual; eSuspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas

7.2. Da inexecução parcial do contrato por descumprimento dos níveis de serviço.

7.3. Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

7.3.01. Descumprimentos de níveis de serviço no âmbito da mesma Ordem de Execução de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OES em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos em seis faturamentos consecutivos dessa OES.

7.3.02. Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do valor de faturamento da OES em três faturamentos dessa OES ou de OES distintas no período de 6 (seis) meses no âmbito do contrato.

7.3.03. Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos neste Edital.

8. Solução Computacional de Apoio à Execução Contratual:

8.1. Todos os serviços de manutenção evolutiva/corretiva/adaptativa serão registrados/demandados por meio de sistema de apoio à execução contratual, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA.

8.2. Este sistema deverá estar acessível aos usuários do CONTRATANTE envolvidos na execução e gestão dos serviços contratados.

8.3. Todas as demandas de manutenção evolutiva/corretiva/adaptativa deverão ser registradas e controladas pelo sistema de apoio à gestão do contrato fornecido pela CONTRATADA, com concessão plena de acesso à CONTRATANTE, para efeito de registro de informações, acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde a abertura de chamados, geração de relatórios, além de fiscalização da execução do contrato,



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

não obstante à possibilidade de realização de procedimentos de auditoria por parte da CONTRATANTE ou por terceiros indicados por ela.

8.4. Os requisitos mínimos obrigatórios do sistema de apoio à execução contratual são os seguintes:

8.5. Características gerais

8.5.01. Possuir tecnologia integralmente Web;

8.5.02. Permitir a criação e customização de perfis de acesso para as funcionalidades do sistema;

8.5.03. Permitir cadastro e controle de usuários e perfis de acesso ao sistema;

8.5.04. Gerar alertas automáticos, configuráveis, via e-mail indicando abertura, tramitação e finalização de serviços.

8.5.05. Permitir o acompanhamento de todos os serviços abertos e fechados por usuário, projeto e tipo.

8.5.06. Possibilitar o acesso ao histórico de abertura e andamento dos serviços;

8.5.07. Permitir pesquisa aos serviços abertos;

8.5.08. Possuir funcionalidade para a exportação de informações em formato PDF e CSV em todos os relatórios.

8.5.09. Permitir a visualização das demandas no quadro kanban, conforme os processos da CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATANTE sugere o uso do Redmine, com o plugin RedmineUp Agile, para metodologia ágil, uma vez que já possui banco de dados com os registros de todos projetos planejados e chamados em curso.

8.6.01. Caso a CONTRATADA opte pela utilização de outra ferramenta, será responsável pelo processo de adaptação da ferramenta para a metodologia de desenvolvimento praticada pela CONTRATANTE e pela migração integral dos dados.

9. Composição do Preço Unitário:

9.1. Nos preços que forem ofertados estarão incluídos todos os custos relacionados com a realização dos serviços a serem contratados, que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

9.2. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

9.3. Recebidas as cotações para fornecimento de serviços de desenvolvimento de Software com Práticas Ágeis, em resposta às solicitações enviadas aos fornecedores de reconhecida credibilidade no mercado especializado, foram obtidos os seguintes preços, conforme Mapa de Cotação juntado ao processo:

Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	01	Equipe Técnica JAVA	103.766,67	103.766,67	1.245.200,00



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	01	Equipe Técnica JAVA	102.700,00	102.700,00	1.232.400,00
Total					2.477.600,00

10. Termo de Compromisso

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no início da execução da primeira OES do contrato, o termo de compromisso e de confidencialidade devidamente assinado, conforme o Anexo IV.

11. Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

(x) **11.1** O prazo legal de garantia técnica será de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

11.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de 30 (trinta) dias. [NOTA: a critério da Administração, em casos excepcionais, mediante justificativa]

11.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

11.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

12. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Sheyla Castro Nunes de Souza/Rodolfo Souza Araujo Neto

Lotação: CGETIC / SIDA

ANEXO I - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E DESCONTOS NO PAGAMENTO

A - MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

1. Índice de Evolução do Sistema (IES)

1.1. Os níveis de serviço desta contratação serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Evolução do Sistema (IES), que será a média ponderada de 03 (três) componentes:

Componente do IES	Peso
Índice de Produtividade (IP)	0,40
Índice de Qualidade (IQ)	0,20
Avaliação do Product Owner (APO)	0,40

1.2. O índice de Evolução do Sistema – IES será aferido a cada 02 meses, e obrigatoriamente ao término da Ordem de Execução de Serviço (OES).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.2.1. Índice de Produtividade (IP)

1.2.1.1. O índice de Produtividade (IP) é o resultado do Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF), que é calculado dividindo a produtividade no período em tamanho funcional pela produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.

IP -> ICPTF = [Produtividade no período/ produtividade-base]

Produtividade-base = 1,51

Da responsabilidade e da Divergência do ICPTF

1.2.1.2. A medição do tamanho funcional do software desenvolvido para fins de aferição do cumprimento dos níveis de serviço será de responsabilidade da CONTRATANTE. A contabilização será através do método de contagem (Detalhada) de pontos de função criada pela NESMA, atualmente utilizado pela CONTRATANTE.

1.2.1.3. No caso de verificação dos PF, a equipe técnica da empresa CONTRATADA que estiver desenvolvendo o software deverá repassar as informações detalhadas ao especialista da CONTRATANTE que realizará a contabilização do seu tamanho funcional.

1.2.1.4. Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Cabe a este último o posicionamento técnico final sobre o tema. Após definida a correta aplicação dos conceitos divergentes, a decisão tomada será registrada inicialmente no RAP – Relatório de Acompanhamento do Projeto.

1.2.1.5. Os registros sobre decisões das estimativas serão coletados no RAP para futura referência, caso a mesma divergência ocorra novamente.

Do calculo do ICPTF

1.2.1.6. Para calcular o Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF) deverá ser medido primeiro o Tamanho da Evolução Funcional (TEF), que é o quantitativo de pontos de função correspondente aos aprimoramentos realizados na versão atual do software em relação à versão anterior, de acordo com a métrica de contagem de Ponto de Função NESMA, de forma detalhada.

[TEF = Tamanho da Evolução Funcional Atual - Tamanho da Evolução Funcional Anterior]

1.2.1.6.1. Por versão atual, considera-se aquela versão do software que contiver os aprimoramentos homologados pelo Product Owner (PO) até a data final do período escolhido pela CONTRATANTE para aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES).

1.2.1.6.2. Eventuais mudanças em funcionalidades, que tenham sido entregues em períodos anteriores ao da aferição atual, devem considerar os conceitos de refinamento e mudança estabelecidos no Roteiro de Métricas de Software do SISP, Capítulo 7, para sua medição.

1.2.1.7. E o segundo passo, consiste em medir a produtividade no período em tamanho funcional, que será dividindo o Tamanho da Evolução Funcional (TEF) do sistema pela quantidade de DIA-DESENVOLVEDOR do período de aferição.

[Produtividade no período = TEF/Quantidade de DIA-DESENVOLVEDOR do período de aferição]

1.2.1.7.1. A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva prestação de serviço pelos desenvolvedores (Analistas Sênior, Pleno e Júnior) da equipe técnica da CONTRATADA, unidade identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.

Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 40 dias de serviço prestado por equipe de 03 membros (apenas desenvolvedores), haverá neste período 120 DIA-DESENVOLVEDOR.

1.2.1.7.2. Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados, em regra.

1.2.1.8. Assim, o Item de Controle de Produtividade em Tamanho Funcional (ICPTF) será calculado dividindo a produtividade no período em tamanho funcional pela produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

[ICPTF = Produtividade no período/ produtividade-base];

1.2.1.9. Caso o resultado do cálculo do ICPTF seja maior que 1, será adotado 1 para o valor deste item de controle, ou seja, cumpriu a meta de 100%.

1.2.1.10.Exemplos:

Exemplo 01

Pontos Desenvolvidos:

Inicial 1.100 PF e Final 1220 PF;

Equipe: 3 desenvolvedores;

Quantidade de Dias de Serviço:22

$$\text{TEF} = 1.220 - 1.100 = 120$$

Produtividade no período = $120/22*3 = 1,81$;

ICPTF= $1,81/ 1,51 = 1,19 = 1$ Acima da meta de 100%

IP = 01;

Exemplo 02

Pontos Desenvolvidos:

Inicial 1.100 PF e Final 1180 PF;

Equipe: 3 desenvolvedores;

Quantidade de Dias de Serviço:22

$$\text{TEF} = 1180 - 1.100 = 80$$

Produtividade no período = $80/22*3 = 1,21$;

ICPTF= $1,21/ 1,51 = 0,80 =$ Abaixo da Meta.

IP=0,80;

1.2.2. Índice de Qualidade (IQ)

1.2.2.1.O Índice de qualidade (IQ) será obtido a partir de indicadores de qualidade do código-fonte do software aferidos com o apoio da ferramenta SonarQube, versão 5.0 ou superior.

1.2.2.2.Cada indicador possui meta a ser alcançada.

1.2.2.3.Os indicadores de qualidade do código-fonte com suas respectivas metas estão relacionados no quadro a seguir:

Indicador	Unidade	Meta
Quality Gate		Passed
Manutenibilidade	nível	A
Segurança	nível	A
Confiabilidade	nível	A
Média de Complexidade Por Função	pontos	< 5
Complexidade máxima por Função	pontos	< 10
Porcentagem da Documentação	percentual	entre 15% a 30%
Duplicação de código	percentual	< 10%



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Cobertura de teste automatizado	percentual	≥ 80%
---------------------------------	------------	-------

1.2.2.4.O Índice de Qualidade (IQ) será calculado dividindo a quantidade de indicadores que alcançaram as suas respectivas metas pelo quantitativo total de indicadores.

[IQ = Indicadores que alcançaram as suas metas/Quantitativo total de indicadores]

1.2.2.5.No serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA serão considerados todos os indicadores de qualidade do código-fonte do software observando as metas indicadas no quadro acima.

1.2.2.6.No caso de Manutenção Adaptativa/Corretiva serão considerados todos os indicadores de qualidade do código-fonte do software aferidos antes do processo de desenvolvimento, garantido que os indicadores coletados não sofram redução em qualidade.

1.2.2.6.1.Neste caso, serão considerados os indicadores que sofreram redução de qualidade para cálculo do Índice.

1.2.2.7.Caso algum indicador seja depreciado ou removido em futura versão do SonarQube que venha a ser adotada pela CONTRATANTE e não seja substituído por indicador equivalente nesta mesma ferramenta, ele deixará de ser considerado para fins de aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço no âmbito desta contratação.

1.2.2.8.Novos indicadores poderão ser adotados pela CONTRATANTE, e devem ser adicionados ao SonarQube passando a serem considerados para fins de aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço no âmbito desta contratação.

1.2.3. Avaliação do GESTOR DE NEGÓCIO

1.2.3.1. Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Gestor de Negócio associado ao projeto deverá avaliar os seguintes aspectos da prestação do serviço e justificar os valores atribuídos.

Item	Avaliação
1 – Periodicidade de entrega de software para homologação (preferência por períodos de 1 a 4 Semanas).	Entregas realizadas em período igual ou menor a 4 semanas: [] 4 - Todas [] 3 - Maioria [] 2 - Metade [] 1 - Minoria [] 0 - Nenhuma
2 – Avaliação dos critérios de aceitação das histórias	[] 4 - 100% dos critérios aceitos. [] 3 - 75 - 99% dos critérios aceitos. [] 2 - 50 - 74% dos critérios aceitos [] 1 - 25 - 49% dos critérios aceitos [] 0 - 0 - 24% dos critérios aceitos.
3 - Receptividade da equipe de desenvolvimento a mudança de requisitos, mesmo em estágio avançado de desenvolvimento	[] 4 – Não houve resistência à <u>nenhuma</u> solicitação de mudança de requisitos [] 3 – Não houve resistência à <u>maioria</u> das solicitações de mudança de requisitos [] 2 – Não houve resistência à <u>metade</u> das solicitações de mudança de requisitos [] 1 – Não houve resistência à <u>minoria</u> das solicitações de mudança de requisitos [] 0 – Houve resistência a <u>todas</u> às solicitações de mudança de requisitos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Item	Avaliação
4 – Manutenção pela equipe da CONTRATADA de diálogo contínuo e eficiente com o Gestor de Negócio para esclarecer dúvidas e obter feedback.	Eventual falta de comunicação da equipe CONTRATADA com o Gestor de Negócio ocasionou: [] 4 - Nenhuma falha ou desvio. [] 3 - Falha ou desvio na minoria das entregas. [] 2 - Falha ou desvio na metade das entregas . [] 1 - Falha ou desvio na maioria das entregas. [] 0 - Falha ou desvio em todas as entregas.
Comentários adicionais (optativo)	

1.2.3.2. O valor final da Avaliação do Gestor da DIPRO será obtido da seguinte forma:

$$AGP = (\text{valor do Item 1} + \text{Valor do Item 2} + \text{Valor do Item 3} + \text{Valor do Item 4}) / 16$$

2. Descontos a serem aplicados de acordo com índice de cumprimento dos níveis de serviço

2.1. O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Execução de Serviço (OES) de acordo com o Índice de Evolução do Sistema (IES):

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto sobre o valor de faturamento da OES	Redutor
Igual ou superior a 80%	0%	-
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%	0,10
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	20%	0,20
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	30%	0,30
Inferior a 50%	40%	0,40

3. Descontos a serem aplicados na primeira aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES)

3.1. Excepcionalmente, na primeira aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES) da Ordem de Execução de Serviço (OES), caso o período considerado não ultrapasse mais que um terço do período total da OES, o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Execução de Serviço considerará o quadro a seguir:

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto sobre o valor de faturamento da OES	Redutor
Igual ou superior a 60%	0%	-
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	10%	0,10
Igual ou superior a 40% e inferior a 50%	20%	0,20
Inferior a 40%	30%	0,30

4. Produtividade-base

4.1. No quadro a seguir temos a produtividade-base em tamanho funcional que será utilizada na aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviço:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Produtividade-base em Tamanho Funcional

1,51 Pontos de Função por DIA-DESENVOLVEDOR

B – MANUTENÇÃO CORRETIVA / ADAPTATIVA

1.Nível de Serviço Exigido

- 1.1.Todas as demandas registradas na ferramenta de gestão de demandas devem ser analisadas e ter um prazo de atendimento atribuído em até 12 horas úteis;
- 1.2.Demandas de prioridade imediata devem ser imediatamente analisadas;
- 1.3.Tabela de Referência para os Critérios de Aceitação dos serviços de manutenção corretiva e adaptativa:
 - 1.3.1.IAE - Indicador de Aceitação das Entregas;
 - 1.3.2.ITE - Indicador de Tempestividade da Entrega;
 - 1.3.3.IEE - Indicador de Estoque de Entrega;
 - 1.3.4.IAP - Indicador de Análise de Prazo;

SLA	META	FÓRMULA	OBSERVAÇÕES	FATOR DE REDUÇÃO PECUNIÁRIA*														
IAE	0,94 (94% de aceitação de entregas)	$\frac{\sum \text{Entregas Aceitas no período}}{\sum \text{Entregas no período}}$	<ol style="list-style-type: none">1. Utilizar, na apuração do resultado, sempre duas casas decimais;2. Não multiplicar o resultado por 100;3. Uma vez que a entrega seja efetivada, mesmo sendo rejeitada, deve compor a base de cálculo do IAE;4. Σ soma das Entregas Aceitas no período são as somas das demandas com aceite na ferramenta de gestão de demandas;5. A soma das Entregas no Período é o resultado das somas das demandas aceitas no período mais a soma das demandas rejeitadas no período.	<table border="1"><thead><tr><th>Intervalo</th><th>Redutor</th></tr></thead><tbody><tr><td>0,94 ou acima</td><td>0,00</td></tr><tr><td>0,88 a 0,93</td><td>0,02</td></tr><tr><td>0,82 a 0,87</td><td>0,03</td></tr><tr><td>0,76 a 0,81</td><td>0,04</td></tr><tr><td>0,60 a 0,75</td><td>0,05</td></tr><tr><td>Abaixo de 0,60</td><td>0,10</td></tr></tbody></table>	Intervalo	Redutor	0,94 ou acima	0,00	0,88 a 0,93	0,02	0,82 a 0,87	0,03	0,76 a 0,81	0,04	0,60 a 0,75	0,05	Abaixo de 0,60	0,10
Intervalo	Redutor																	
0,94 ou acima	0,00																	
0,88 a 0,93	0,02																	
0,82 a 0,87	0,03																	
0,76 a 0,81	0,04																	
0,60 a 0,75	0,05																	
Abaixo de 0,60	0,10																	



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SLA	META	FÓRMULA	OBSERVAÇÕES	FATOR DE REDUÇÃO PECUNIÁRIA*														
ITE	0,92 (92% das entregas realizadas no prazo previsto)	$1 - \frac{\sum \text{Entregas efetivadas sem atraso no período}}{\sum \text{Entregas efetivadas no período}}$	<ol style="list-style-type: none"> Utilizar, na apuração do resultado, sempre duas casas decimais; Não multiplicar o resultado por 100. 	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Intervalo</th> <th>Redutor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,92 ou acima</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0,84 a 0,91</td> <td>0,02</td> </tr> <tr> <td>0,76 a 0,83</td> <td>0,03</td> </tr> <tr> <td>0,60 a 0,75</td> <td>0,05</td> </tr> <tr> <td>Abaixo de 0,60</td> <td>0,10</td> </tr> </tbody> </table>	Intervalo	Redutor	0,92 ou acima	0,00	0,84 a 0,91	0,02	0,76 a 0,83	0,03	0,60 a 0,75	0,05	Abaixo de 0,60	0,10		
Intervalo	Redutor																	
0,92 ou acima	0,00																	
0,84 a 0,91	0,02																	
0,76 a 0,83	0,03																	
0,60 a 0,75	0,05																	
Abaixo de 0,60	0,10																	
IEE	0,90 (90% das entregas previstas efetivadas no prazo)	$\frac{\sum \text{Entregas previstas e efetivadas}}{\sum \text{Entregas no período}}$	<ol style="list-style-type: none"> Utilizar, na apuração do resultado, sempre duas casas decimais; Não multiplicar o resultado por 100; \sum das Entregas previstas e efetivadas, ou seja, todas as entregas previstas e disponibilizadas pela CONTRATADA. 	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Intervalo</th> <th>Redutor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,90 ou acima</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0,80 a 0,89</td> <td>0,04</td> </tr> <tr> <td>0,70 a 0,79</td> <td>0,06</td> </tr> <tr> <td>0,60 a 0,69</td> <td>0,08</td> </tr> <tr> <td>Abaixo de 0,60</td> <td>0,10</td> </tr> </tbody> </table>	Intervalo	Redutor	0,90 ou acima	0,00	0,80 a 0,89	0,04	0,70 a 0,79	0,06	0,60 a 0,69	0,08	Abaixo de 0,60	0,10		
Intervalo	Redutor																	
0,90 ou acima	0,00																	
0,80 a 0,89	0,04																	
0,70 a 0,79	0,06																	
0,60 a 0,69	0,08																	
Abaixo de 0,60	0,10																	
IAP	0,95 (95% das solicitações com prazo de atendimento)	$\frac{\sum \text{Demandas analisadas com prazo de atendimento atribuído}}{\sum \text{Demandas no período}}$	<ol style="list-style-type: none"> Utilizar, na apuração do resultado, sempre duas casas decimais; Não multiplicar o resultado por 100. 	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Intervalo</th> <th>Redutor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,94 ou acima</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>0,88 a 0,93</td> <td>0,02</td> </tr> <tr> <td>0,82 a 0,87</td> <td>0,03</td> </tr> <tr> <td>0,76 a 0,81</td> <td>0,04</td> </tr> <tr> <td>0,60 a 0,75</td> <td>0,05</td> </tr> <tr> <td>Abaixo de 0,60</td> <td>0,10</td> </tr> </tbody> </table>	Intervalo	Redutor	0,94 ou acima	0,00	0,88 a 0,93	0,02	0,82 a 0,87	0,03	0,76 a 0,81	0,04	0,60 a 0,75	0,05	Abaixo de 0,60	0,10
Intervalo	Redutor																	
0,94 ou acima	0,00																	
0,88 a 0,93	0,02																	
0,82 a 0,87	0,03																	
0,76 a 0,81	0,04																	
0,60 a 0,75	0,05																	
Abaixo de 0,60	0,10																	

1.4.O Nível de serviço, para fins de redução pecuniária, será calculado através da soma de todos os fatores de redução medidos acima: NS = IAE + ITE + IEE + ISP

C – GESTÃO E QUALIDADE

1.5. Os serviços de Gestão e Qualidade estarão vinculados indiretamente as Ordens de Execução de Serviço de Manutenção Evolutiva ou de Manutenção Corretiva/Adaptativa. Desta forma, para cada OES emitida, o resultado obtido na apuração dos indicadores dos serviços prestados será aplicado à remuneração prevista no período de apuração, incidindo também sobre o serviço de gestão e qualidade.

ANEXO II - METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO ÁGIL

1. Introdução



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.1. Este documento busca esclarecer de forma resumida os processos de desenvolvimento e sustentação de softwares adotados pela CONTRATANTE.
1.2. Preliminarmente, cumpre ressaltar que a metodologia utilizada pela CONTRATANTE tem por base os processos de desenvolvimento e sustentação adotados pela PRODEB, uma vez que a CONTRATANTE firmou contrato recente com a Companhia para o desenvolvimento de software com práticas ágeis. Assim, temos:

- 1.2.1.** Processo de Desenvolvimento Ágil;
- 1.2.2.** Processo de Sustentação Ágil;

2. Comunicação

- 2.1.** Todo o relacionamento com a CONTRATADA acontece da seguinte forma:
- 2.2.** Questões contratuais e financeiras: Gestor do Contrato;
- 2.3.** Questões relacionadas à execução da demanda: Gestor Técnico da SEMA;
- 2.4.** A comunicação entre as partes será feita através dos principais meios estabelecidos abaixo.
 - 2.4.1.** E-mail: para situações formais que impliquem em marcos do projeto, sejam eles físicos ou financeiros.
 - 2.4.2.** Redmine: Ferramenta de acompanhamento de projetos, registro de incidentes e esclarecimento de dúvidas, prevendo a geração dos indicadores constantes no contrato.
 - 2.4.3.** Presencial: para realização das cerimônias previstas e quando da necessidade de negociações antes de sua formalização.
 - 2.4.4.** Telefone: para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos registros.

3. Processo de Desenvolvimento Ágil

3.1. Definições iniciais

- 3.1.1.** O escopo de trabalho deste processo restringe-se ao serviço de manutenção de evolutiva/adaptativa de sistemas baseados na metodologia ágil Scrum ou Kanban.
- 3.1.2.** Entende-se por Equipe Técnica JAVA da CONTRATADA o conjunto de 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Sênior", 02 (dois) profissionais com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Pleno", 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Júnior", além do Scrum Master (SM) e do Product Owner (PO), alocados para composição de um determinado Time que visa atender um projeto.
- 3.1.3.** A remuneração da CONTRATADA será por "Equipe Técnica JAVA" alocada a cada OES, considerando o atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras definidas no instrumento legal. Cada OES corresponde à disponibilização de uma e somente uma Equipe Técnica da CONTRATADA para prestação do serviço.
- 3.1.4.** Na abertura da OES ou durante a execução dos serviços, a Equipe Técnica da CONTRATADA poderá ser reduzida ou aumentada, desde que não ultrapasse a quantidade de profissionais ou valor anual estabelecido para o contrato durante sua vigência.
- 3.1.5.** O profissional que estiver alocado a um determinado Time não poderá ser alocado simultaneamente em outro Time, ou seja, não poderá compor a Equipe Técnica de duas ou mais OES em execução, exceto o Scrum Master (SM).
- 3.1.6.** A quantidade máxima de OES abertas simultaneamente ficará limitada ao quantitativo máximo de Equipes Técnicas previsto no instrumento legal.
- 3.1.7.** No Processo de Desenvolvimento Ágil, os projetos são divididos em Releases (versões) e estas são, por sua vez, compostas por Sprints (blocos de trabalho com timebox fixo, dentro do qual um conjunto de atividades deve ser executado). Deve-se prezar, preferencialmente, por entregas funcionais ao final de cada Sprint.
- 3.1.8.** A equipe técnica da CONTRATADA é responsável pelas atividades relacionadas à identificação dos requisitos, definição das histórias e garantia da implantação do processo de desenvolvimento ágil, à codificação, inspeção de código e testes. Além de, ser responsável pelo planejamento, acompanhamento do projeto e execução atendendo às necessidades da CONTRATANTE.
- 3.1.9.** A equipe técnica da CONTRATADA se compromete com o fornecimento de informações sobre o andamento do projeto, mantendo o CONTRATANTE sempre informado.
- 3.1.10.** A equipe técnica da CONTRATADA deve entender o Processo de Desenvolvimento adotado pela CONTRATANTE, além de contribuir para sua melhoria contínua.
- 3.1.11.** E equipe técnica da CONTRATADA deve entrar em contato com o Gestor da Demanda sempre que houver dúvidas relacionadas ao negócio ou quando for necessário obter feedback para produto de software desenvolvido.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.2. Condições Gerais do Desenvolvimento

Duração de Sprint

3.2.1.Cada projeto deverá analisar a necessidade de duração da Sprint e documentar no Termo de Abertura do Projeto (TAP). A SEMA sugere que a Sprint tenha duração de, no máximo, 02 semanas, ou 10 dias úteis, contemplando todas as atividades previstas para a mesma. Deve-se envolver o Gestor Técnico da CONTRATANTE e registrar no Relatório de Acompanhamento do Projeto (RAP), caso a definição de timebox da Sprint seja diferente da sugerida neste documento.

Aferição de Tamanho (PF)

3.2.2.A duração mínima das Ordens de Execução de Serviço (OES), ou seja, o período que os profissionais ficarão alocados será determinado pelo esforço necessário à execução do serviço, utilizando como parâmetro principal o tamanho do software em Ponto de Função (PF), contabilizado através do método de Contagem (Estimativa) criado pela NESMA.

3.2.3.O tamanho total do projeto e dos parciais para título de apoio à remuneração será realizado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE. Deverá ser utilizado o Método de Contagem detalhada da NESMA para este fim, seguindo o prazo estabelecido no Termo de Referência para aferição dos níveis de serviço.

Teste Automatizados ou Manuais

3.2.4.Considerando a realização de testes automatizados, seguem orientações:

3.2.5.Recomendação de utilização do Test Driven Development (TDD). Mostra-se como uma alternativa para testar os serviços, ainda que focando no teste de API;

3.2.6.Obrigatoriedade de seguir as definições contidas na Estratégia de implementação do Projeto definida no RAP;

3.2.7.Obrigatoriedade dos Desenvolvedores da CONTRADA de seguir as definições contidas nos testes de aceitação ou Casos de Teste, definidos pelo P.O, nas atividades de codificação e automatização dos testes (TDD ou geração de scripts de automação);

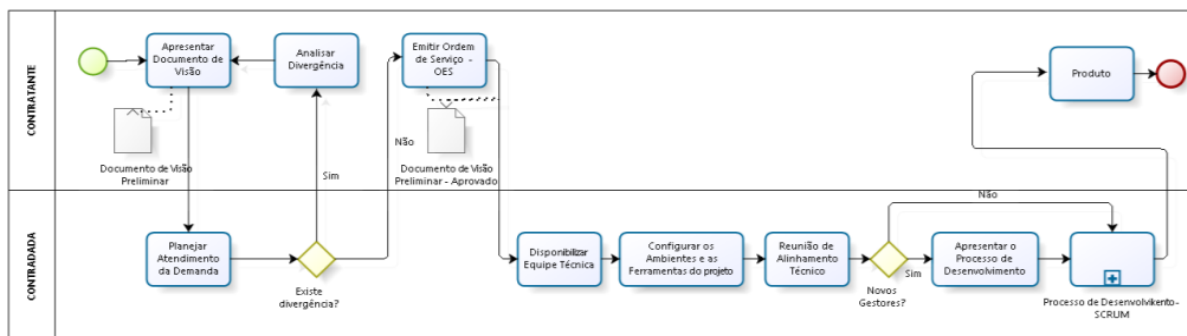
3.2.8.Obrigatoriedade de desenvolvimento dos testes "end to end" automatizados para as principais Histórias relacionadas ao Negócio, garantindo maior cobertura nas verificações do sistema desenvolvido;

3.2.9.Obrigatoriedade de seguir a priorização definida pela área Técnica da CONTRATANTE para as funcionalidades que devem apresentar testes automatizados;

3.2.10.Para os casos em que haja qualquer necessidade de ajuste ou alteração nas questões técnicas relacionada à arquitetura, codificação e teste deve ser acordada previamente com a área Técnica da CONTRATANTE.

3.2.11.Considerando a realização de testes manuais, seguirá a prática do mercado.

3.3. Fluxo de Atendimento



3.3.1.Cada projeto deverá emitir uma OES contendo os Pontos de Função (PF) previstos para o serviço. Como insumo, será disponibilizado o documento de visão inicial, criado anteriormente pela CONTRANTE e avaliado pela CONTRATADA, com a data prevista de término do serviço e a composição desejada da Equipe Técnica, respeitando os limites orçamentários.

3.3.2.Após emissão da OES, a CONTRATADA terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para disponibilizar a Equipe Técnica. Negociações e sanções devem ser seguidas, conforme previsto nos instrumentos contratuais.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

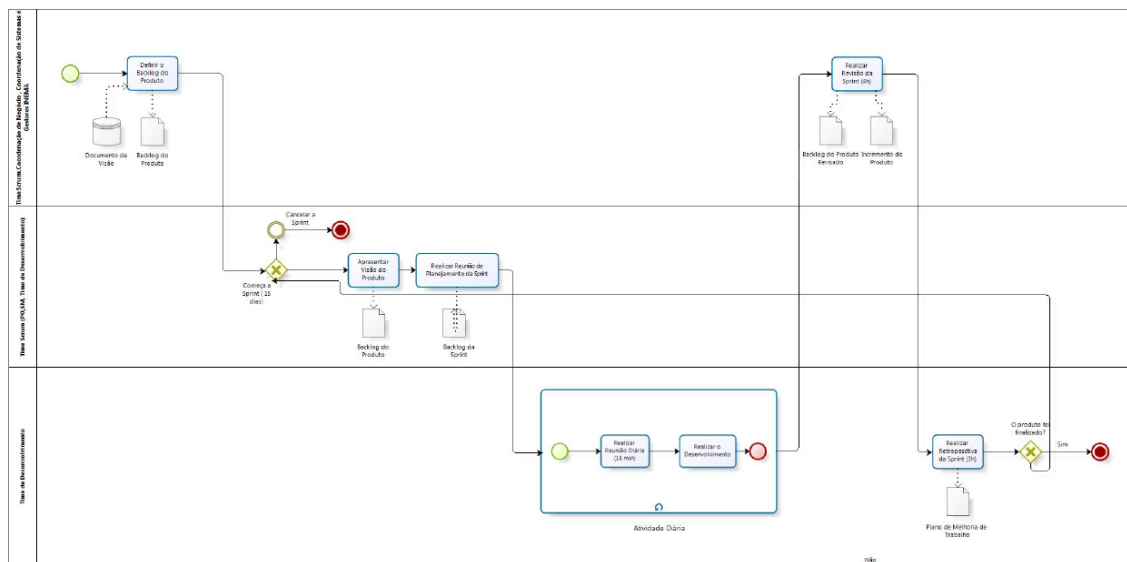
3.3.3. Após a disponibilização da Equipe técnica os Desenvolvedores da CONTRATADA apoiarão o Scrum Master na criação/configuração das ferramentas e ambientes necessários à execução do projeto.

3.3.4.A Equipe da CONTRATADA deve participar de reunião interna com a CONTRATANTE, antes do Kick Off, para formalizar o alinhamento técnico do projeto.

3.3.5. Caso seja o primeiro projeto da equipe com os gestores da demanda (SEMA/INEMA), o Scrum Master apresentará o processo de desenvolvimento adotado e os Papéis e Responsabilidades previstos.

3.3.6. Todos da equipe técnica devem participar da Reunião de Kick Off do Projeto. Caso algum membro esteja impossibilitado de comparecer na referida reunião deve sinalizar com a devida antecedência ao Scrum Master. Este, por sua vez, deverá registrar uma ocorrência no RAP com a devida justificativa. Vale lembrar que a ausência de mais de 50% dos profissionais da CONTRATADA em reunião de Kick Off, planejamento, review ou retrospective de Sprint poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

3.3. Fluxo de Desenvolvimento Ágil



3.4. Definir Backlog do Produto

3.4.1.A equipe técnica da CONTRATADA promoverá a Reunião de Planejamento do Projeto para confecção do Product Backlog (PBL) inicial e fechamento do entendimento junto aos Gestores da demanda.

3.4.2.0 P.O. emitirá o Termo de Abertura do Projeto (TAP) para assinatura do Gestor da Demanda.

3.4.3.0 PBL é formado pelas histórias previstas para o projeto e será priorizado pelo Gestor da Demanda da SEMA/INEMA e mantido pelo P.O da CONTRATADA.

3.4.4.0 P.O. da CONTRATADA irá elaborar o documento de visão do projeto detalhado, com objetivo de compor a entrega do produto.

3.4.5. Todos os envolvidos no projeto devem informar ao P.O ou Scrum Master, a qualquer tempo do projeto, a identificação de riscos.

3.4.6.A equipe técnica da CONTRADA deve participar das definições de "Preparado" (História preparada para entrar na Sprint) e de "Pronto" (DOD). Esta definição ocorrerá pelo menos a cada projeto e poderá, inclusive, ser revista durante a execução do mesmo.

3.4.7. Os requisitos do software a ser desenvolvido serão trabalhados na escrita das histórias pelo P.O. Estas histórias serão subdivididas em tarefas no Planejamento da Sprint. Este refinamento será feito no decorrer do projeto de acordo com as prioridades definidas pelo Gestor da Demanda e mantida pelo P.O.

3.4.8. Os requisitos não funcionais do projeto devem ser aprovados pela equipe técnica da CONTRATANTE, antes da Reunião de Planejamento do Projeto, através de reunião de alinhamento, caso não existam os requisitos pré-aprovados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Planejamento da Sprint

3.4.9.As sprints terão duração entre 01 a 02 semanas, de acordo com as características do projeto específico.

3.4.10.A duração das sprints e o dia e a duração das reuniões de planejamento, review e retrospective das sprints serão definidas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, no início do projeto. Estas definições poderão ser alteradas posteriormente, a critério da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia.

3.4.11.Os critérios de aceitação, testes de aceitação ou casos de teste existentes nas histórias definem cenários que devem ser considerados pelas equipes técnicas da CONTRATADA, uma vez que serão exigidos na homologação da release.

3.4.12.A documentação que deverá ser entregue pela contratada são: código fonte, testes de aceitação ou scripts de automação funcional das rotinas na ferramenta adotada, histórias documentadas, relatórios de contagem de PF (baseados no método NESMA detalhada), modelo de dados, dicionário de dados (se sistema), documento contendo as configurações necessárias ao funcionamento do produto, além das documentações acordadas com a CONTRATANTE.

3.4.13.Os padrões atualmente utilizados pela CONTRATANTE para desenvolvimento do SEIA devem ser seguidos. Na inexistência de um padrão necessário para execução das atividades, este deverá ser definido em comum acordo entre as partes. Esta informação deve estar registrada formalmente no RAP.

3.4.14.Na Sprint Planning a equipe técnica da CONTRATADA deve: obter equalização das histórias que compõem a Sprint Backlog; definir os itens com os quais consegue se comprometer na Sprint; e quebrar os itens escolhidos do PBL no nível adequado de tarefas. As tarefas definidas são adicionadas ao Kanban. É importante que toda a equipe alocada para o projeto participe.

3.4.15.A equipe técnica da CONTRATADA deve estimar os pontos de história necessários para cada item com o qual a equipe se comprometeu na sprint em questão e informar no RAP a pontuação atribuída a cada história, resumindo a pontuação para o Sprint Backlog. Sugerimos a adoção de Planning Poker para a realização das estimativas (seguindo a seqüência Fibonacci).

3.4.16.A qualquer tempo, o RAP ficará disponível para consulta da CONTRATANTE.

3.4.17.A distribuição de tarefas priorizadas no Sprint Backlog entre os seus membros é responsabilidade dos próprios desenvolvedores, conforme a metodologia do SCRUM.

Execução da Sprint

3.4.18.A equipe técnica deve promover a Daily Scrum, mantendo o quadro Kanban e as lições aprendidas no RAP sempre atualizados.

3.4.19.A equipe técnica da CONTRATADA deve:

3.4.19.1. Analisar conjuntamente solicitações de mudança que impactem nas atividades de construção, quando acionado pelo Gestor.

3.4.19.2. Criar e manter o Kanban, atualizando-o em tempo real.

3.4.19.3. O Gestor da Demanda estará disponível para atender a dúvidas apresentadas durante a execução do projeto.

3.4.19.4. O ScrumMaster deverá atuar em impedimentos que surjam durante a execução do projeto.

3.4.19.5. Toda a documentação acordada com a equipe técnica da CONTRATADA deverá ser gerada durante as Sprints, compondo as entregas.

3.4.19.6. As tarefas de codificação são executadas, seguindo o Kanban e considerando os testes mencionados neste documento.

3.4.20. A definição de "pronto" acordada deve ser seguida pela equipe técnica da CONTRATA durante a execução das atividades do Kanban.

Sprint Review

3.4.21. A Equipe Técnica da CONTRATADA deve liberar o incremento do produto no GIT e disponibilizá-lo em ambiente de homologação antes da Sprint Review.

3.4.22. A equipe Técnica da CONTRATADA deve realizar Sprint Review apresentando de forma funcional os itens do PBL que foram trabalhados durante a Sprint.

3.4.23. Seguindo a prática de entrega contínua, incrementos ao software serão constantemente entregues para o P.O. homologar junto ao Gestor da Demanda, até a próxima Sprint.

3.4.24. Os itens do incremento aceitos comporão a versão homologada do software, enquanto os itens rejeitados retornarão para o PBL.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.4.25. Na entrega da release, o P.O. terá até 10 (dez) dias úteis para homologar o sistema/módulo com o Gestor da Demanda. Caso sejam identificados problemas, no período de homologação, o projeto só será considerado homologado após a correção dos mesmos pela equipe técnica da CONTRATADA.

3.4.26. Na entrega da release será necessário realizar a verificação do código com a ferramenta SONAR, além de fazer uma verificação manual, por amostragem, da qualidade do código, com o intuito de validar os padrões de projetos adotados no SEIA. Os resultados são registrados para tratamento no Termo de Verificação da Qualidade de Artefatos, sendo necessário acompanhamento dos ajustes sinalizados. Antes da Release ir para produção, os itens identificados no SONAR devem ter sido tratados.

3.4.27. Os desenvolvedores devem realizar os ajustes identificados após a verificação do código, buscando evitar débitos técnicos.

3.4.28. Para os casos de erros ou problemas de qualidade de código detectados, após as entregas da CONTRATADA, tanto em relação à arquitetura e qualidade do código fonte quanto em relação à execução das verificações no momento da homologação, os mesmos devem ser contabilizados. Estes fatores influenciaram os índices de desempenho do projeto que podem influenciar descontos a serem aplicados de acordo com índice de cumprimento dos níveis de serviço existentes no Contrato.

3.4.29. Quando da implantação de release no ambiente de produção, será disponibilizado para o setor responsável do CONTRATANTE ou do INEMA a versão do software, conforme aprovação do Gestor da CONTRATANTE.

3.4.30. A CONTRATADA deverá designar um representante para apoiar o INEMA ou CONTRATANTE na implantação do sistema desenvolvido em produção (in loco), quanto necessário.

Sprint Retrospective

3.4.31. A equipe técnica da CONTRATA deve promover a Sprint Retrospective e contribuir para a melhoria do processo de trabalho adotado para o projeto.

Finalização do projeto

3.4.32. O projeto só será finalizado, após os ajustes dos itens identificados na homologação do produto.

3.4.33. A participação da equipe da CONTRARADA no Processo de Desenvolvimento do produto só finalizada quando da entrega de toda documentação prevista no projeto, inclusive o documento de implantação do produto no ambiente de produção. Este fato não significa que a CONTRATADA terminou a sua participação no projeto. As atividades continuam após o encerramento do projeto no que tange à fase de garantia descrita a seguir.

3.4.34. O P.O. emitirá o Termo de Encerramento do Projeto (TEP) para assinatura do Gestor da Demanda.

3.5. Da Garantia

3.5.1. O prazo de garantia é 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo de cada OES.

3.5.2. Durante esta fase é necessário que o Termo de Encerramento do Projeto já esteja devidamente assinado pelo Gestor da Demanda ou por representante designado.

3.5.3. Deve ser cumprido o SLA acordado em instrumento legal para resolução das ocorrências de erro encontradas.

3.5.4. Durante o período de garantia, é iniciada a atividade de transferência de conhecimento do sistema desenvolvido pela equipe de projetos para a equipe responsável pela sustentação futura do produto.

3.5.5. Todas as demandas abertas durante o período de Garantia são recebidas pelo P.O que categoriza e informa aos Desenvolvedores do Projeto a necessidade de atendimento. Vale lembrar que serão atendidas as demandas corretivas ou adaptativas categorizadas pelo P.O que estejam dentro do escopo de atuação do projeto recém encerrado.

3.5.6. A CONTRATANTE é notificada, via e-mail, do encerramento do prazo da garantia. Após este momento o sistema será transferido para a Equipe de Sustentação.

3.6. Processo de Sustentação Ágil

Definições da Atividade de Sustentação

3.6.1. O escopo de trabalho deste processo restringe-se a manutenção corretiva/adaptativa com base na metodologia Kanban.

3.6.2. Entende-se por Equipe Técnica JAVA da CONTRATADA o conjunto de 01 (um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Sênior", 02 (dois) profissionais com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Pleno", 01



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

(um) profissional com perfil "Analista Desenvolvedor Java nível Júnior", além do Kanban Coach e do Concierge, alocados para composição de um determinado Time que visa atender a sustentação do Sistema.

3.6.3.A remuneração da CONTRATADA será por "Equipe Técnica" alocada a cada OES, considerando o atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras definidas no instrumento legal. Cada OES corresponde à disponibilização de uma e somente uma Equipe Técnica da CONTRATADA para prestação do serviço.

3.6.4.Na abertura da OES ou durante a execução dos serviços, a Equipe Técnica da CONTRADA poderá ser reduzida ou aumentada, desde que não ultrapasse a quantidade de profissionais ou valor anual estabelecido para o contrato durante sua vigência.

3.6.5.O profissional que estiver alocado a um determinado Time não poderá ser alocado simultaneamente em outro Time, ou seja, não poderá compor a Equipe Técnica de duas ou mais OES em execução.

3.6.6.A equipe técnica da CONTRATADA se compromete com o fornecimento de informações sobre o andamento da sustentação, mantendo o CONTRATANTE sempre informado.

3.6.7.A equipe técnica da CONTRATADA deve entender o Processo de Sustentação adotado pela CONTRATANTE, além de contribuir para sua melhoria contínua.

3.6.8.As demandas de sustentação serão encaminhadas de acordo com a necessidade dos usuários, por meio de lançamento na Ferramenta de Registro de Ocorrência, e atendidas de acordo com as prioridades estabelecidas pelos Gestores da CONTRATANTE.

3.6.9.O atendimento das demandas será baseado no Método Kanban.

3.6.10.Cada item será atendido de acordo com a fila de atendimento e de acordo com a classificação do serviço, conforme o SLA estabelecido no Anexo I.

3.6.11.As estimativas de prazo para atendimento da demanda devem observar os esforços necessários para atendimento da atividade, bem como o histórico da CONTRATANTE.

3.6.12.Caso seja o primeiro projeto a rodar, o Kanban Coach apresentará o processo de sustentação adotado e os Papéis e Responsabilidades previstos.

3.6.13.Os Desenvolvedores devem apoiar o Kanban Coach na criação/configuração das ferramentas e ambientes necessários à execução da sustentação.

3.6.14.A equipe técnica deve participar das definições das políticas do kanban. Estas deverão ser relacionadas a um Time (JAVA), mas devem ser aprovadas pela equipe técnica da CONTRATANTE.

3.6.15.Os Desenvolvedores serão responsáveis por executar as tarefas do kanban respeitando a priorização definida pelo Concierge.

3.6.16.A distribuição de tarefas priorizadas no kanban entre os seus membros é responsabilidade dos próprios Desenvolvedores, devendo respeitar as classes de serviços associadas.

3.6.17.Os Desenvolvedores devem entrar em contato com o Concierge sempre que houver dúvidas relacionadas ao negócio ou quando for necessário obter feedback para produto desenvolvido.

3.6.18.Caso seja constatado que o escopo do chamado não foi atendido após sua entrega, ou após homologação, a inconformidade será registrada para o devido andamento por parte da Sustentação. Esta, por sua vez, deve promover uma nova intervenção de correção conforme prazo definido no SLA. A valoração do serviço não será afetada por esse fato.

3.6.19.A CONTRATADA compromete-se em enviar mensalmente a relação de chamados atendidos no período com os respectivos níveis de serviço, para efeito de atesto e encaminhamento para faturamento.

3.6.20.A CONTRATADA compromete-se a entregar os seguintes artefatos: Código fonte, Scripts de automação funcional das rotinas na ferramenta adotada, Rastreabilidade lógica mantida em nível de código, Relatórios de Atendimento das Demandas, Modelo de Dados, Dicionário de Dados (se sistema), documento contendo as configurações necessárias ao funcionamento do produto, além da atualização da documentação existente.

3.6.21.Os padrões utilizados pela CONTRATANTE para desenvolvimento de sistemas, sites e portais devem ser seguidos pela CONTRATADA. Na inexistência de um padrão necessário para execução das atividades, este deverá ser definido em comum acordo entre as partes. Esta informação deve estar registrada formalmente no RAS.

3.6.22.A CONTRATADA compromete-se a criar/manter a rastreabilidade até o nível de código para as demandas atendidas.

3.6.23.O descumprimento desta prática de manutenção da rastreabilidade pode influenciar os indicadores de desempenho acordados em Contrato, visto que influencia no nível de maturidade alcançado pela CONTRATANTE para a prestação de serviços aos seus Clientes.

3.6.24.Cabe à equipe analisar conjuntamente solicitações de mudança do pacote que impactem nas atividades de construção, quando acionado pelo Concierge.

3.6.25.Cabe à equipe criar e manter o kanban, atualizando-o em tempo real.

3.6.26.O Concierge estará disponível para atender a dúvidas que surgirem durante o atendimento da demanda.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 3.6.27.**O Kanban Coach estará disponível para atuar em impedimentos que surjam durante a execução do projeto.
- 3.6.28.**Toda a documentação do Cliente acordada com a CONTRATANTE deverá ser atualizada durante a execução da atividade, compondo as entregas.
- 3.6.29.**Para os casos em que erros ou problemas de qualidade de código sejam detectados, após as entregas da CONTRATADA, tanto em relação à arquitetura e qualidade do código fonte quanto em relação à execução das verificações de homologação com o Gestor da Demanda, os mesmos devem ser contabilizados. Estes fatores também influenciarão os índices de desempenho do projeto que podem influenciar descontos a serem aplicados de acordo com índice de cumprimento dos níveis de serviço existentes em Contrato.
- 3.6.30.**A equipe técnica deve reportar os impedimentos tão logo sejam identificados para atuação do Concierge.
- 3.6.31.**As políticas acordadas devem ser seguidas pelas equipes da CONTRATANTE durante a execução das atividades do kanban.
- 3.6.32.**As tarefas de codificação são executadas, seguindo o Kanban e considerando os testes mencionados nesse documento.
- 3.6.33.**Para inspeção de código, a versão entregue, será necessária realizar a verificação de código com o auxílio da ferramenta SONAR. Os resultados são registrados para tratamento no Termo de Verificação da Qualidade de Artefatos, sendo necessário acompanhamento dos ajustes sinalizados.
- 3.6.34.**Realizar os ajustes identificados após a verificação do código, buscando evitar débitos técnicos.
- 3.6.35.**Revisar as estimativas informadas para execução das atividades, nos prazos estabelecidos em instrumento legal.
- 3.6.36.**A equipe técnica deve criar e disponibilizar documento contendo as configurações necessárias à perfeita utilização do incremento/produto.
- 3.6.37.**A entrega apenas será finalizada quando a demanda solicitada estiver disponível na Ferramenta de Registro de Ocorrência, funcionando corretamente no ambiente de teste da CONTRATANTE e homologada por ela, considerando incremento de software integrado com a versão de produção.
- 3.6.38.**A CONTRATADA deve garantir que a demanda entregue não impactou negativamente nas demais funcionalidades.
- 3.6.39.**Os itens apenas deverão ser repassados para a próxima fase do kanban quando todas as políticas estiverem satisfeitas.
- 3.6.40.**No caso de itens rejeitados, este deve ser sinalizado no kanban, enquanto é efetuada uma nova correção. Esses itens serão contabilizados como retrabalho.
- 3.6.41.**A CONTRATADA deverá designar um representante para apoiar a CONTRATANTE durante a implantação do sistema desenvolvido em produção, in loco, quando necessário.
- 3.6.42.**A equipe técnica deve participar da reunião diária mantendo o quadro kanban e lições aprendidas no RAS sempre atualizados.
- 3.6.43.**A equipe técnica deve participar das reuniões diárias e das Retrospectivas e contribuir para a melhoria do processo de trabalho adotado para o atendimento das demandas.
- 3.6.44.**No caso da ausência de mais de 50% da equipe técnica na reunião diária ou retrospectiva do produto poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
- 3.6.45.**Demandas encaminhadas devem ser atendidas respeitando-se a posição do item na fila de atendimento.
- 3.6.46.**A CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode julgar necessário alterar a prioridade de um chamado. Neste caso, a solicitação deve ser formalizada pelo Gestor Técnico da CONTRATANTE ou Concierge, através de e-mail.
- 3.6.47.**Um item de atendimento (Chamado), apenas poderá ter seu status alterado para "Resolvido", após lançamento na Ferramenta de Registro de Ocorrência das informações referentes a atividades efetivamente realizadas, esforço real consumido e solução adotada.
- 3.6.48.**Serão disponibilizados para a CONTRATADA os insumos disponíveis sobre o produto alvo da prestação de serviço, para apoiar o atendimento dos itens da demanda encaminhada.
- 3.6.49.**A CONTRATADA deve se comprometer com as estimativas geradas quando da elaboração do Plano de Trabalho. Quando no processo de atendimento do chamado for verificada a necessidade de execução de serviços não previstos, mas fundamentais para obtenção de resultado esperado, a CONTRATADA deve informar ao Concierge e ao Gestor Técnico. Havendo concordância, deve registrar a nova atividade a ser executada e prosseguir com o atendimento.
- 3.6.50.**Devem ser observados os parâmetros estabelecidos para os aspectos de qualidade que compõem o Checklist do SONAR quando da intervenção no código, visando garantir a qualidade do mesmo.
- 3.6.51.**A CONTRATADA compromete-se em disponibilizar a demanda solicitada no ambiente de teste integrado da CONTRATANTE. Para tanto, deve disponibilizar técnicos para executar esta atividade fisicamente nas instalações da CONTRATANTE, quando necessário.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3.6.52. Para a verificação da qualidade do código fonte recebido (teste de caixa branca realizado no ambiente de teste integrado), o Analista de Desenvolvimento deve ser acionado para que haja uma verificação por amostragem.

3.6.53. Para a avaliação das funcionalidades e telas do sistema (teste de caixa preta), o Analista de Desenvolvimento deve garantir um teste com um percentual de cobertura amplo. Os Analistas de Desenvolvimento também realizarão testes exploratórios no sistema, tentando minimizar os problemas para a homologação futura com o Gestor da Demanda. A CONTRATADA deve apresentar evidências do atendimento do chamado.

3.6.54. Caso o Gestor da Demanda perceba, na validação da entrega, a necessidade de uma complementação da solicitação inicial para plena resolução do problema, abrangendo características não especificadas anteriormente, deve ser aberto um novo chamado com o escopo da complementação.

3.6.55. Após homologação do serviço executado e aceite por parte do Gestor da Demanda, efetivando o encerramento do chamado através da Ferramenta de Registro de Ocorrência, o chamado com os níveis de serviço deve ser inserido na relação para faturamento, conforme data de corte estabelecida.

3.6.56. A participação da CONTRATADA no Processo de Sustentação da CONTRATANTE finaliza após o aceite do serviço pelo Gestor da Demanda, considerando atualização do ambiente de produção. Além da criação da documentação acordada com o Cliente (manuais do sistema, help online, etc), ajustes de qualidade e de erros detectados, quando pertinente.

3.6.57. A CONTRATANTE será informada quando da conclusão das demandas, através da Ferramenta de Registro de Ocorrência.

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

 CONTRATANTE – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental - SIDA Diretoria de Programas e Projetos - DIPRO	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OES	NUMERO	
		DATA DE EMISSÃO	
ORGÃO/ENTIDADE A SER ATENDIDA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - CONTRATANTE		XXX XX.XX.2019	
EMPRESA CONTRATADA			
NOME EMPRESA		CNPJ	
XXX		XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
GERENTE DO CONTRATO		Nº CONTRATO / Nº ADITIVO	
XXXXXXX		XXXX/2019	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
SISTEMA / PROJETO / SERVIÇO (Sigla / Descrição) SERVIÇO MANUTENÇÃO EVOLUTIVA/ SERVIÇO MANUTENÇÃO ADAPTATIVA/CORRETIVA		GESTOR DO SERVIÇO XXXXXXXX	
EQUIPE			
Serviço/Equipe	Qtd	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Período (R\$)
Serviço de Manutenção Evolutiva do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	1		
TOTAL			



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Observações

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

XXXXXXX.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: CONTRATANTE SEDE CONTRATADA OUTRO (especificar)

PREVISÃO DE PAGAMENTO (Não se aplica)

DATA :	VALOR : R\$	DATA:	VALOR : R\$	DATA :	VALOR : R\$
DATA :	VALOR : R\$	DATA :	VALOR : R\$	DATA :	VALOR : R\$

ASSINATURAS DE AUTORIZAÇÃO

RESPONSÁVEL CONTRATANTE (nome / cargo / unidade / assinatura)

RESPONSÁVEL CONTRATADA (nome / cargo / unidade / assinatura)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DA BAHIA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.618, de 28/12/2012 e Normas 02 (Classificação da Informação) e 13 (Segurança em Terceirização e Prestação de Serviços) da Política de Segurança da Informação do Poder Executivo Estadual, instituída pelo Decreto nº 13.473/2011, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;
- Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador, Bahia, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome> <Cargo>	_____ <Nome> <Qualificação>

Testemunhas



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

<p>_____ <Nome> <Qualificação> CPF: <CPF> RG: <RG></p>	<p>_____ <Nome> <Qualificação> CPF: <CPF> RG: <RG></p>
--	--

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:

Objeto:

Contratante:

Gestor do Contrato:

Matrícula:

Contratada:

CNPJ:

Preposto da Contratada:

CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA - Funcionários

<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>	<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>
<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>	<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>
<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>	<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>
<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>	<p>_____ <Nome> Matrícula: <Matr.></p>



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>	<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>
---------------------------------------	---------------------------------------

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de: **[NOTA: informar se os preços constantes do orçamento correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global]**

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL
1	02.25.27.000 04537-3	Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Unidade	1	1.245.200,00	1.245.200,00
2	02.25.00.001 65686-4	Serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Unidade	1	1.232.400,00	1.232.400,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						2.477.600,00

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Equipe Técnica JAVA	01		
2	Serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Equipe Técnica JAVA	01		
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					() DIAS [≥60]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento do art. 120, II e art. 121, VIII da Lei estadual nº 9.433/05, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 do mesmo diploma estadual, declaramos:

- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**.
[ou]
[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]
- () o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte () Estadual – serviços do art. 155 da CF (x) Municipal – serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

[SERVIÇOS EM GERAL]

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
- (x) a.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 50 % dos quantitativos previstos no Termo de Referência.
- b) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §6º)
- b.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA- SEÇÃO II DA PARTE I deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar o §6º do art. 101]**
- b.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível, em face do disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 12.678/2011.
[NOTA: aplicável exclusivamente em licitações restritas a ME e EPP]
- () não exigível, em face do pequeno porte da contratação
[NOTA: na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor].
- (x) a ser comprovada mediante:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10 % [**≤ 10%**] do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.
- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subseqüentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7^º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

- () Somente serão admitidos a participar desta licitação os **interessados convidados**, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou os **interessados não convidados**, mas que estejam inscritos no Registro Cadastral da SAEB na correspondente especialidade, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Convite]**
- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Tomada de Preços, Concorrência e Pregão Presencial]**
- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF
nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO],
realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do
disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispens** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não
poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

OU

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
[E/OU]
- () Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

[SERVIÇOS]

- (x) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**
- () **1. Será exigida a apresentação de demonstração de compatibilidade [NOTA: somente admitir em casos em que seja imprescindível]**
- 2. Critério objetivo de demonstração de compatibilidade:** Para efeito de aceitação do serviço, os parâmetros são os abaixo relacionados: [NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente]
- 2.1.1 requisitos:
- 2.1.2 prazo para apresentação:

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- () Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:
- [NOTAS:**
- 1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**
- 2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:**
- 2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)**
- 2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- (x) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.
() Poderão participar deste certame as cooperativas cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que provem a adequação dos seus estatutos às disposições legais pertinentes.

[NOTAS:

- 1. A admissão de participação de cooperativas deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.**
- 2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**
- 3. Observar o disposto na Lei nº 5.764/71 e na Lei nº 12.690/12.**
- 4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.**
- 5. As regras para a participação devem ser definidas neste edital, inclusive os critérios de habilitação.**
- 6. Observar o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/07.]**

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

- () Não se aplica
(x) Sim

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Experiência Técnica

1.1. Para a comprovação deste item, deverá ser apresentado 01 (um) atestado ou uma soma de atestados/ declaração de capacidade técnica por subitem, emitidos pela organização para a qual o serviço foi prestado, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente, datilografado ou impresso por computador, sem rasuras ou entrelinhas. Deverá ser assinado pelo responsável pela emissão do atestado e todas as folhas deverão estar rubricadas.

1.1.1. No caso da utilização do somatório de atestados, esses devem ter sido emitidos num mesmo período de 12 (doze) meses.

1.1.2. Somente será considerado atestado de serviço prestado que adicionalmente contenha as seguintes informações: no que couber:

1.1.2.1. Denominação do(s) serviço(s) realizado(s) na vigência do respectivo contrato;

1.1.2.2. Local e período de realização dos serviços;

1.1.2.3. Ambiente tecnológico;

1.1.2.4. Gerenciador de banco de dados utilizado;

1.1.2.5. Linguagem de programação

Subitem	A licitante comprovou experiência prévia em projetos de:	Pontos
1.1	Desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambiente web, utilizando JAVA com acesso a banco de dados relacional, maior ou igual a 12.000 horas de esforço, utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em orientação a objetos.	30
1.2	Desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas para ambiente web, utilizando JAVA com acesso a banco de dados relacional, maior ou igual a 6.000 horas e menor que 12.000 horas de esforço, utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas baseada em orientação a objetos.	15



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.3	Desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas utilizando Banco de Dados PostgreSQL maior ou igual a 12.000 horas de esforço	30
1.4	Desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas utilizando Banco de Dados PostgreSQL maior ou igual a 6.000 e menor que 12.000 horas de esforço.	15
	Total	60

1.1.3. De acordo com o definido no item 3.2. ESCOPO DO SERVIÇO, poderemos ter até 02 (duas) equipes trabalhando simultaneamente no Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa, contando com 6 profissionais por equipe. Desta forma, em um ano teremos uma estimativa de mais de 24.000 horas de trabalho. Para que a licitante vencedora comprove sua capacidade logística e operacional em executar o volume de serviço previsto no período de um ano, só serão aceitos atestados cujo somatório de horas corresponda a um quantitativo de, no mínimo, 50% do total de equipes alocadas por um período de 12 meses correspondendo a 12.000 horas, tratando-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto.

1.1.4. Os projetos descritos nos atestados devem contemplar a tecnologia Java utilizando desenvolvimento de software. A carga horária total dos atestados apresentados e válidos deve ser igual ou superior a 12.000 horas, comprovando 50% da capacidade produtiva desejada neste Edital, considerando os Serviços de Manutenção Evolutiva/Adaptativa/Corretiva, para 12 meses.

1.1.5. Os atestados de serviços prestados em UST serão convertidos em horas na proporção de 01 (uma) hora para cada UST.

1.1.6. Os atestados de serviços prestados em Pontos de Função serão convertidos em horas na proporção de 10 horas para cada 01 (um) PF.

1.1.7. Os atestados de serviços prestados em Equipe Técnica serão convertidos em horas, considerando quantidade de profissionais alocados por mês no período de realização dos serviços. Serão consideradas 168h/mês para cada profissional e mês compreendido no período informado no atestado.

1.1.8. Para atestados que contenham outros tipos de serviço e possam ser utilizados para atender simultaneamente mais de um sub-item, deve explicitar separadamente os serviços prestados e as quantidades de horas.

1.2. Fator de Qualidade

1.2.1. A nota técnica para este item será obtida por meio da pontuação dos seguintes subitens:

- Melhoria de Processos de Software
- Melhoria de Processos de Organizacionais

1.2.2. Os certificados apresentados para pontuação do Fator Qualidade deverão obedecer aos seguintes critérios:

1.2.2.1. Para certificados que contenham prazo de validade, só serão aceitos se os prazos estiverem válidos na data da abertura do envelope. Caso não estejam redigidos em língua portuguesa, devem estar acompanhados de tradução juramentada. Não será considerada a certificação ou atestado sem a tradução.

1.2.2.2. No caso de atestados emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da CONTRATADA proponente. Serão consideradas como pertencente ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da CONTRATADA emitente e da CONTRATADA proponente.

1.3. Melhoria de Processos de Software e de Testes de Software

1.3.1. A pontuação deste subitem será atribuída através da apresentação de cópia autenticada do certificado CMM ou CMMI, emitido por entidade credenciada junto ao SEI (Software Engineering Institute) para efetuar avaliações oficiais de maturidade do processo de software ou da apresentação de cópia autenticada da certificação MPS-BR ou MPT.Br, emitido por entidade credenciada.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Melhoria de Processos de Software e de Testes de Software	Pontos
MPS.Br nível G	10
MPS.Br nível F, E e D ou CMM ou CMMI nível 2	20
MPS.Br nível C ou CMM ou CMMI nível 3 ou níveis superiores	40
MPT.Br nível 2	10
MPT.Br nível 3	20
MPT.Br nível 4 ou superior	40
Máximo	80

1.4. Melhoria de Processos de Organizacionais

1.4.1.A pontuação deste subitem será atribuída através da apresentação de cópia autenticada do certificado ISO 9001, emitido por entidade credenciada como certificadora de qualidade reconhecida pelo INMETRO.

Melhoria de Processos Organizacionais	Pontos
ISO 9001:2015 em Desenvolvimento de Sistemas	20
ISO 9001:2015 em Manutenção de Sistemas	20
ISO 9001:2015 em Fábrica de Software	20
Máximo	60

1.5. Cálculo da Nota Técnica Final (NPT)

Fator	Nota Máxima	Peso	Máximo
Experiência técnica	60	5.0	300
Fator qualidade	140	5.0	700
		Total	1000
	$NPT = Total / 10$		

1.5.1.É facultado a comissão ou a autoridade superior promover diligência destinada a verificar qualquer dos itens apresentados para fins de pontuação.

1.6 Cálculo do Índice Técnico (IT)

Para obtenção do Índice Técnico (IT), deve-se dividir a nota da pontuação técnica da proposta (NPTp) pela maior nota de pontuação técnica alcançada (NPTa) e multiplicar por 10.

(NPTa) e multiplicar por 10.

$$IT = (NPTp / NPTa) \times 10$$

1.6.2. Onde:

1.6.2.1. IT = Índice Técnico



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.6.2.2. NPTp = Nota da Pontuação Técnica da Proposta

1.6.2.3. NPTa = Maior Nota de Pontuação Técnica Alcançada

1.6.3. Na apuração das notas e Índices serão consideradas 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as frações restantes.

1.7. Cálculo da Nota de Proposta de Preço (NP)

1.7.1. Será atribuída a nota máxima à quem apresentar o menor preço global, atribuindo-se notas inferiores à(s) que apresentar(em) preços globais superiores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = (MP \times 10) / VPP$$

1.7.2. Onde:

1.7.2.1. NP = Nota da Proposta de Preço

1.7.2.2. MP = Menor Preço entre os preços apresentados pelas licitantes.

1.7.2.3. VPP = Valor do Preço Total apresentado pelo licitante.

1.7.3. Portanto, como se vê pela fórmula acima, a Nota da Proposta de Preço a ser atribuída a cada Licitante será inversamente proporcional ao Preço Total proposto pela mesma.

1.8. Cálculo da Nota Total (NT)

1.8.1. Será vencedora do certame a licitante que, ultrapassada as fases anteriores, obtenha a maior nota total, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (PPT \times IT) + (PPP \times NP)$$

1.8.2. Onde:

1.8.2.1. NT = Nota Total

1.8.2.2. PPT = Peso atribuído à Proposta Técnica (0,6)

1.8.2.3. IT = Índice Técnico

1.8.2.4. PPP = Peso atribuído à Proposta de Preços (0,4)

1.8.2.5. NP = Nota da Proposta de Preços

1.8.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio.

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(x) Não se aplica [NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [prestação de serviços de _____] , de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de _____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE UNICO						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	02.25.27.000 04537-3	Serviço de Manutenção Evolutiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Unidade	1		



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2	02.25.00.001 65686-4	Serviço de Manutenção Corretiva/Adaptativa do Sistema Estadual de Informações Ambientais e Recursos Hídricos - SEIA, baseado em Práticas Ágeis.	Unidade	1		
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
					VALOR ESTIMADO GLOBAL	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	recurso

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: **[NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescentar novo parágrafo]**

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, após emissão da cada OES, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- §3º** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- §4º** Garantir o sigilo de todas as informações pertencentes à CONTRATANTE, disponibilizadas em qualquer mídia, limitando o acesso apenas aos empregados envolvidos nos respectivos projetos.
- §5º** Garantir, através da apresentação de Termo de Responsabilidade firmado pela Contratada e assinado na reunião de alinhamento de expectativas item 4.2, que cada empregado envolvido na execução dos serviços conhece e se obriga a cumprir a Política de Segurança da Informação do Estado da Bahia, implantada pela CONTRATANTE.
- §6º** A CONTRATADA deverá se adequar a qualquer mudança de plataforma tecnológica e/ou ambiente computacional, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- §7º** A cada alocação de profissional em uma OES, a CONTRATADA se compromete a dar ciência sobre as condições e termos de sigilo e confidencialidade estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando o modelo do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade indicado no Anexo IV – do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. nomear Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V. efetuar conferência dos serviços entregues homologando-os quando necessário;
- VI. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados. O Gestor do Contrato atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação correta dos serviços;
- VIII. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;
- IX. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- X. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais: **[NOTA: acrescer, se necessário, atividades específicas do objeto contratual]**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
 - V. Participar da reunião inicial com a contratada;
 - VI. Receber da CONTRATADA os itens especificados na Ordem de Serviço ou suas parcelas;
 - VII. Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Execução Serviço;
 - VIII. Realizar a avaliação da qualidade dos serviços realizados, com apoio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos, para verificar a existência de não conformidades;
 - IX Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato;
 - X Identificação das não conformidades para encaminhamento ao Gestor do Contrato;
 - XI Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
 - XII Verificar se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos;
 - XIII Encaminhar as demandas de correção à CONTRATADA, por delegação do Gestor do Contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ [NOTA: indicar a área respectiva].
- §5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]
- §6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ [NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]
- §7º** Compete ao gestor do contrato:
- I. Convocar e conduzir a reunião inicial com a CONTRATADA.
 - II. Encaminhar as demandas de serviço à CONTRATADA
 - III. Verificar se as não conformidades são passíveis de correção.
 - IV. Encaminhar as demandas de correção à contratada.
 - V. Enviar indicação de Glosa e Sanção para a área administrativa.
 - VI. Rejeitar e enviar o lote de produtos ao Fiscal Técnico para proceder a devolução à Contratada, caso as demandas corrigidas não se enquadrem dentro dos níveis mínimos de aceitação.
 - VII. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento de pagamento.
 - VIII Emitir autorização para emissão da Nota Fiscal a ser encaminhada ao Preposto da CONTRATADA.
 - IX. Elaborar pedidos de modificação contratual, devidamente justificados indicando as condições que não mais atendem os quesitos de manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e aquelas que estão em desacordo com as condições definidas no Modelo de Execução e Gestão do contrato, encaminhando-os à Área Administrativa para providências.
 - X. Manter histórico de gestão do contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

XI. Solicitar aditamento contratual, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS

Todos os produtos gerados para atendimento dos serviços contratados serão única e exclusivamente de propriedade da CONTRATANTE. Entendem-se como produtos: os programas-fonte, programas executáveis, componentes e biblioteca de componentes, scripts, modelos de dados, concepção artística e outros documentos, inclusive eletrônicos, gerados no objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- §9º Além das determinações acima descritas, o detalhamento do pagamento por Ordem de Serviço – OES, o valor da equipe base, os descontos por não-ocupação e por níveis de serviços, encontra-se no Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscrita no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARTE FIXA – RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

[GERAL – CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE - TÉCNICA E PREÇO]

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.

TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I
QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

10. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.

11. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II
QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.

20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação, através de videoconferência, (link disponibilizado nos sites www.comprasnet.ba.gov.br e www.meioambiente.ba.gov.br) terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
- 21.7 Precedente a licitante deverá indicar o nome do seu representante, na forma do item 15.4 – Preâmbulo, para a prática dos atos necessários, durante a sessão presencial da licitação, por videoconferência.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas técnicas

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.
28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
29. A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área.
30. A equipe constituída apurará o *índice técnico* de cada licitante, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
31. Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.

Seção II
Do encerramento da fase de classificação das propostas técnicas

32. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
33. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.
34. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
35. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

36. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

36.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III

Da classificação das propostas de preços

37. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.

38. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

38.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;

38.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

38.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

38.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção IV

Do encerramento da fase de classificação

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.

41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.

47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

50. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:

52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.

52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.

62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I

Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II

Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II

Da impossibilidade de contratação

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. **[NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

72.1 À licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.
72.2 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV
DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V
DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TÍTULO IX
DAS PENALIDADES

82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.